



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Autos do Processo nº 1076593-88.2016.8.26.0100

BUFFET YANO EVENTOS EIRELI e SALGADINHOS AMÉLIA LTDA – ME, nos autos da Recuperação Judicial, por seus advogados e bastante procuradores, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

a) Do Cumprimento do PRJ

As Recuperandas já peticionaram anteriormente nestes autos informando da condição que se encontravam devido ao Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, tendo como base a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Naquela oportunidade, ainda em ABRIL/2020, as Recuperandas requereram a suspensão do cumprimento do PRJ por um período de 3 meses, dado que sua atividade sofreu uma total paralisação.

O cenário era de início da pandemia e ainda não se sabia quando as atividades de Eventos e Festas em Buffets poderiam ser retomadas.

Nesse ponto se faz importante consignar que o i. Administrador Judicial estava em fase de entrega do relatório final da RJ, já tendo inclusive solicitado uma lista de documentos para as Recuperandas. No entanto, com o pedido de suspensão dos pagamentos, o i. Administrador Judicial aguardou a decisão deste juízo, já que o Relatório Final iria de encontro com o pedido de suspensão.

Fato é que passados os 3 meses, as Recuperandas voltaram a efetuar os pagamentos na forma do PRJ, o que motivou a decisão de fls. 1939/1940, pontuando que nenhum dos credores

apresentou manifestação contrária a aquele pedido e que as Recuperandas retomaram os pagamentos em JULHO/2020, na exata forma do quanto por elas proposto.

Apesar da retomada do cumprimento do PRJ, no que diz respeito ao retorno das atividades das Recuperandas em Eventos e Festas, a proibição continuou. **Em nenhum momento, desde que se iniciou o Plano São Paulo de Combate a COVID, se concedeu autorização para o funcionamento dos Buffets.**

Ou seja, **são 13 meses de total paralisação do setor de eventos.** Nesse interim, o que fizeram as Recuperandas foi unir toda equipe de colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, para se adaptarem ao novo cenário, buscando sanear suas operações, aprimorando todos os processos que envolvem suas atividades.

Com a Pandemia, o consumidor se voltou mais ainda para o ambiente de compras on-line, o que levou as Recuperandas a contratarem especialistas em divulgação nas redes sociais, incluindo a produção de lives de conteúdo, buscando reposicionar a marca Yano. As lives buscam apresentar uma proposta aos antigos e novos clientes, de que apesar das festas estarem proibidas, elas ainda podem ser vendidas e reservadas. (**doc. 01**)

As Recuperandas também passaram a convidar fornecedores para participar desses vídeos, lhe dando oportunidade de divulgação e ao mesmo tempo, gerando conteúdo de tráfego nas suas mídias sociais, o que é importante para o posicionamento orgânico nas buscas do Google.

É fato que a pandemia trouxe uma série de restrições ao convívio social, em especial no momento em que se instaurou a fase roxa. Mas nem por isso, as pessoas pararam de desejar comemorar os eventos importantes de suas vidas.

E isso se reflete no fato de que muitas das festas que foram contratadas ainda em 2019, mas com data de celebração em 2020, fossem apenas adiadas e não canceladas, vide cópia dos contratos que entram nessa lista. **Há contratos que já sofreram duas prorrogações, comprovando a vontade dos contratantes em ter seu evento realizado. (doc. 02)**

Em OUTUBRO/2020 momento em que a cidade de São Paulo entrava na fase verde, ou seja, apenas uma antes da fase de total normalidade que é a fase azul, acreditava-se que os eventos finalmente poderiam voltar a acontecer. Ocorre que, apenas um mês depois houve a regressão para a fase amarela.

Ainda assim, acreditando que os eventos se tornariam possíveis, as Recuperandas conseguiram vender mais 4 festas, vide contratos anexos. **(doc. 03)**

Não se tratam de grandes festas como costumavam ocorrer, mas servem para demonstrar a confiança que o consumidor deposita nas Recuperandas. Com a decretação da Fase Roxa, essas festas também foram adiadas sem previsão de nova data.

Por outro lado, atento aos acontecimentos, **o locatário do imóvel aonde as Recuperandas estão instaladas, concedeu 12 meses de isenção de aluguel, em prol de todos os mais de 30 anos de contrato de locação honrados, e de todo histórico das Recuperandas em prestação de serviço de alta qualidade e honestidade e principalmente potencial de recuperação financeira após a pandemia.** (doc. 04)

Ainda como medidas responsáveis para se manterem em atividade e honrarem com o PRJ, as Recuperandas deixaram de operar o restaurante no sistema de buffet, alterando para o à la carte, acabando com a perda de alimentos, já que a pandemia causou uma drástica diminuição do número de clientes. As Recuperandas também encerraram o contrato de aluguel do estacionamento e diminuíram a equipe.

No tocante ao faturamento, as Recuperandas passaram a diversificar a oferta de alimentos pelo sistema DELIVERY, incrementaram a opção de um cardápio de comida japonesa com o diferencial de servir pratos realmente como são servidos no Japão, como forma de se diferenciarem das centenas de outros restaurantes do mesmo ramo.

Importante seja consignado que as Recuperandas não possuem credores extraconcursais, exatamente por terem adotado uma postura de empresas em cumprimento do PRJ, comprometidas com seus credores que apostaram na sua recuperação.

Ainda assim, se tornou impossível a manutenção do cumprimento do PRJ, pelo que se acumularam as parcelas devidas a partir de OUTUBRO/2020, sendo o último depósito aquele de fls. 1926/1928 dos autos.

Havia um entendimento junto às Recuperandas de que os pagamentos atrasados poderiam ser quitados muito antes de se posicionar o juízo sobre a questão, tendo em vista a já relatada melhora do quadro da pandemia, que resultou no relaxamento das restrições.

Diante do histórico totalmente contrário, ou seja, de agravamento das medidas de restrição, os depósitos acabaram se acumulando, tornando-se imperioso sejam os credores comunicados das medidas que aqui se propõe.

b) Da Necessidade de Convocação de Nova Assembleia de Credores

Como visto, as autoridades governamentais vêm, no uso de suas prerrogativas, recomendando uma série de medidas acautelatórias restritivas de direitos com o fito de mitigar a propagação do vírus, bem como o eventual colapso do sistema básico de saúde.

Diante deste cenário, surgiu recomendação do CNJ para que os juízes flexibilizem as decisões em julgamentos dos processos de recuperação judicial de empresas em razão da pandemia do coronavírus, visando preservar as atividades das companhias. Trata-se da **Recomendação nº 63 de 31/03/2020.**

O caso das Recuperandas se enquadra no art. 4º da Recomendação abaixo copiado.

Art. 4º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que podem autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, desde que comprove que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que estivesse adimplindo com as obrigações assumidas no plano vigente até 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19, recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

A recomendação é de que se oportunize a apresentação de modificação do PRJ, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores.

Assim, requerem as Recuperandas seja concedido um prazo suplementar e razoável de 60 dias, para que apresentem nos autos um aditivo ao PRJ, que poderá ser objeto de análise pelos credores, já com a manifestação nos próprios autos.

As Recuperandas entendem ser viável a aprovação do aditivo ao PRJ nos próprios autos, tendo em vista os custos que uma assembleia presencial ou ainda que se de em ambiente virtual, trará para o já frágil caixa das empresas.

Assim como ocorre no caso da Recuperação Extrajudicial, as próprias Recuperandas poderiam buscar pela aprovação do plano junto aos credores, em especial aqueles que ainda não compareceram nos autos para indicar a conta para depósito, ou ainda, para requerer o levantamento dos valores depositados.

Cada credor assinaria o termo de concordância com o aditivo ao PRJ e toda essa documentação seria trazida aos autos. Pelo número de credores, não se tornaria inviável seguir dessa forma, pelo que requer seja deferido por este juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de maio de 2021.

André Vinicius Hernandes Coppini
OAB/SP nº 253.558

Instagram

Pesquisar



Cardápio



Destaques



Delivery



Aplicativos



Contato



Pagamentos



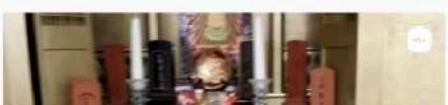
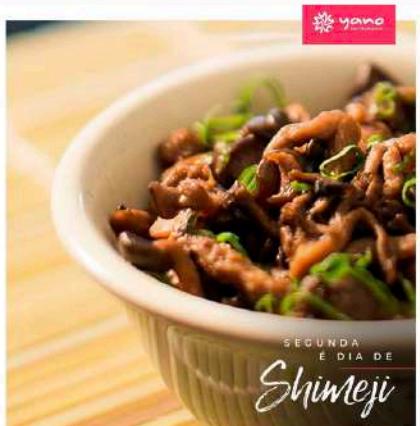
Avaliações

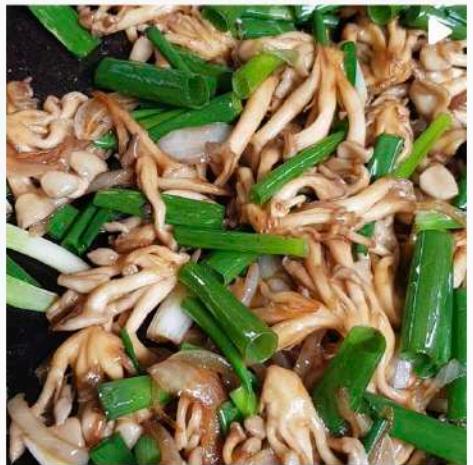
PUBLICAÇÕES

REELS

IGTV

MARCADOS





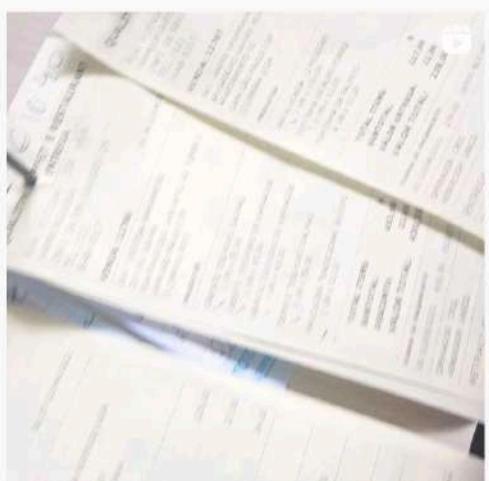
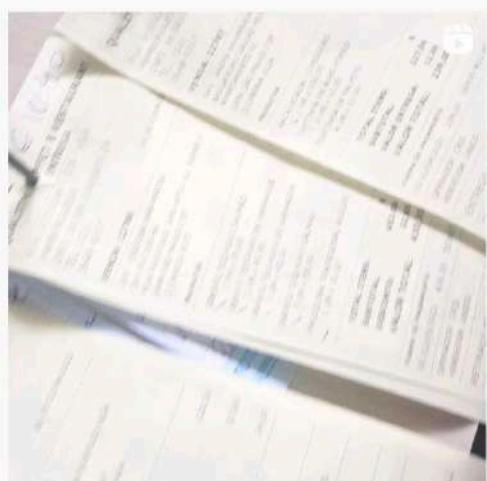
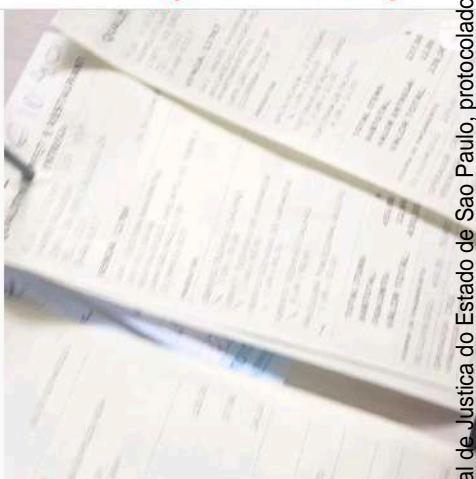
Instagram

Pesquisar



Instagram

Pesquisar



- Salada mix de folhas com molho mostarda;
- Pastéis de queijo;
- Arroz natural;
- Bacalhada;
- Tortinha mousse de chocolate.

Reserve agora mesmo

2 PESSOAS
R\$ 150,00

4 PESSOAS
R\$ 280,00

Frete à parte

Instagram



LIVE NO INSTAGRAM @YANO.GASTRONOMIA E YOUTUBE BUFFET YANO

QUARTA 31 MAR
10:30H ÀS 11:30H

COM CRISTINA YANO

BATE PAPO COM PROF. DR. SILVIO MIYAZAKI

PROFESSOR DA USP PESQUISADOR DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA

SILVIO.MIYAZAKI

yano yano GASTRONOMIA



LIVE NO INSTAGRAM @YANO.GASTRONOMIA E YOUTUBE BUFFET YANO

TERÇA 30 MAR
10:30H ÀS 11:30H

COM CRISTINA YANO

BATE PAPO COM DRA. LUCIANE BRANDÃO

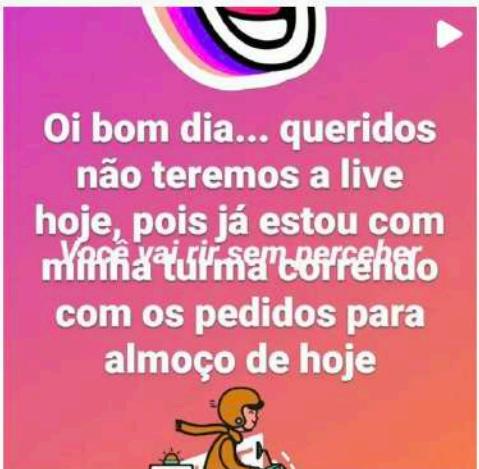
ADVOGADA E CLIENTE DO BUFFET YANO

LUCIANEBRANDAO77

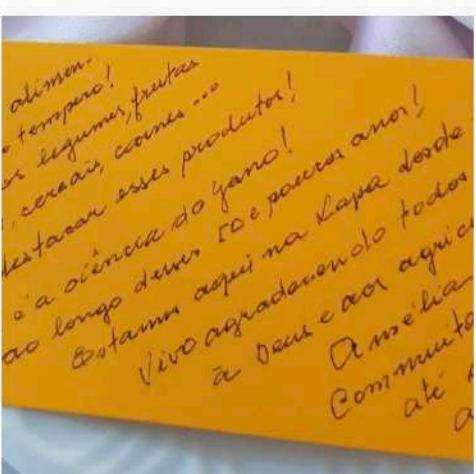
yano yano GASTRONOMIA



Instagram



Instagram





Contrato Número: C000186-1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , na cidade de São Paulo, CEP no estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) Sra. Iraci Tasinato Peter, telefone(s): /+55 (11) 99623-3691/, email: iracipeter@yahoo.com.br, estabelecido à Rua Carlos Weber, nº 720, Vila Leopoldina, CEP 05303000, na cidade de São Paulo, no estado SP, CPF: 040.211.418-39, RG: , doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado à BUFFET YANO - RUA POTSDAM, 138 - LEOPOLDINA - no dia 22/05/2021 (sábado), para 50 convidados, sendo a natureza do evento Aniversário de 60 anos Sra. Iraci, durante 5 horas iniciando às 21:00:00 encerrando às 02:00:00.

§ Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula comprehende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
50	Cardápio Celebrate	R\$165,00	R\$0,00	R\$8.250,00
50	Salada	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
50	Prato Quente	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
50	Acompanhamento Prato Quente	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
50	Massa	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
50	Bolo de Corte	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Doces Gourmet	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Equipe Padrão INCLUSO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Material Padrão INCLUSO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Locação Espaço Yano	R\$8.500,00	R\$2.550,00	R\$5.950,00
1	Gerador Stand By	R\$850,00	R\$0,00	R\$850,00
1	Som e Iluminação Completa	R\$4.500,00	R\$1.000,00	R\$3.500,00
1	Decoração Básica	R\$2.500,00	R\$500,00	R\$2.000,00
Desconto Total				0

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$20.550,00 (vinte mil e quinhentos e cinquenta reais) da seguinte forma:



Contrato Número: C000186-1



Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	Transferência	09/03/2020	R\$6.850,00
2	Transferência	09/04/2020	R\$6.850,00
3	Transferência	09/05/2020	R\$4.850,00

Cláusula Terceira - Considerar-se-ão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.

§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.

§ Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

§ Terceiro - Excedente de convidados, caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

§ Quinto - No caso de inadimplência, seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC será acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado. DO EVENTO

Cláusula 4ª - O evento terá duração de 5 horas contadas a partir do inicio do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro - Haverá tolerância de 30 minutos para o início e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª - Valores adicionais do contrato como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas ou bebidas por consumo, que ocorrerem, deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - Despesas extras não acordadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7ª - Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.

§ Primeiro - As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8ª - É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser resarcidas pelo CONTRATANTE

Cláusula 8ª - Quanto as bebidas, enfeites, posters e etc, que o CONTRATANTE trouxer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9ª - O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10ª - O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

DOS TERCEIROS

Cláusula 11ª - Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados.



Contrato Número: C000186-1



§ Primeiro – O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ Segundo – É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local.

§ Terceiro – O CONTRATADO não fornece a alimentação, bebidas e mesas para os Terceiros, o fornecimento ocorrerá quando acordado entre o CONTRATADO e CONTRATANTE.

§ Quarto – Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos Terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e CONTRATANTE.

§ Quinto – Os Terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início do evento bem como retirar todo o material após o evento.

§ Sexto – Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 12ª – O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretratável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via internet (Facebook, Instagram e Youtube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro – Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro referente à cláusula 12ª.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13ª – A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro – Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, domingo, 8 de março de 2020

Sra. Iraci Tasinato Peter
CONTRATANTE

Buffet Yano
CONTRATADA

TERMO ADITIVO

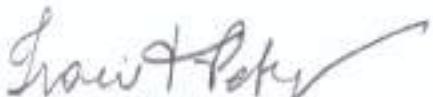
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000186-1

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) Sra. Iraci Tasinato Peter, , telefone(s): /+55 (11) 99623-3691/, email: iracipeter@yahoo.com.br, endereço: Rua Carlos Weber, nº 720 , bairro Vila Leopoldina, CEP 05303000, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 040.211.418-39, RG: , doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

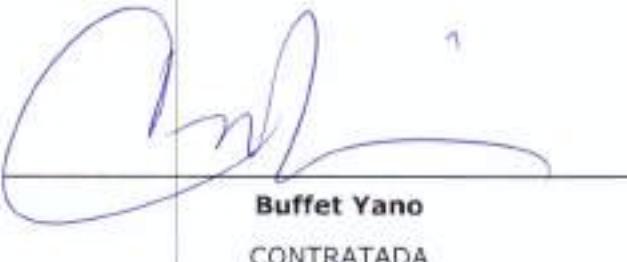
Em virtude da pandemia do COVID-19, a data da festa foi postergada do dia 22/5/2020 sexta-feira para dia 22/5/2021 sabado. Sem mudança no valor do contrato que esta devidamente quitado na data de hoje . E se for necessário a data poderá ser novamente alterada em virtude da pandemia

São Paulo, segunda-feira, 11 de maio de 2020



Sra. Iraci Tasinato Peter

CONTRATANTE



Buffet Yano

CONTRATADA



Contrato Número: C000162-3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , na cidade de São Paulo, CEP no estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) MARINA MASSAE ARAKAKI, telefone(s): +55 (11) 99938-1884/, email: MARINA-ARAKAKI@UOL.COM.BR, estabelecido à Rua Santo Arcádio, nº 37, Jardim das Acácias, CEP 04707110, na cidade de São Paulo, no estado SP, CPF: 081.954.918-55, RG: 12.440.020-6, doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado à BUFFET YANO - RUA POTSDAM, 138 - no dia 05/11/2020 (quinta-feira), para 109 convidados, sendo a natureza do evento ANIVERSARIO 88 ANOS PAI SR EIGO E 86 MAE SRA KASUKO ARAKAKI, durante 5 horas iniciando às 12:00:00 encerrando às 17:00:00.

§ Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula comprehende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
1	Equipe Padrão INCLUSA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Materiais Padrão	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Locação Espaço Yano	R\$8.500,00	R\$4.250,00	R\$4.250,00
1	Gerador	R\$850,00	R\$850,00	R\$0,00
1	Decoração Básica	R\$2.500,00	R\$0,00	R\$2.500,00
1	Som e Projeção Mapeada	R\$2.000,00	R\$0,00	R\$2.000,00
120	Doces Gourmet	R\$8,00	R\$0,00	R\$960,00
240	Bem Casados / Bem Vividos - Crepon Nacional	R\$3,00	R\$0,00	R\$720,00
1	Repcionista	R\$250,00	R\$0,00	R\$250,00
120	Cardápio Personalizado Misto Oriental	R\$152,00	R\$0,00	R\$18.240,00

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$28.920,00 (vinte e oito mil e novecentos e vinte reais) da seguinte forma:

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	Transferência	20/01/2020	R\$9.640,00
2	TED / DOC	20/02/2020	R\$9.640,00
3	Transferência	02/11/2020	R\$7.968,00



Contrato Número: C000162-3



Cláusula Terceira - Considerar-se-ão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.

§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.

§ Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

§ Terceiro - Excedente de convidados, caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

§ Quinto - No caso de inadimplência, seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC será acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado. DO EVENTO

Cláusula 4ª - O evento terá duração de 5 horas contadas a partir do inicio do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro - Haverá tolerância de 30 minutos para o início e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª - Valores adicionais do contrato como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas ou bebidas por consumo, que ocorrerem, deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - Despesas extras não acordadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7ª - Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.

§ Primeiro - As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8ª - É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser resarcidas pelo CONTRATANTE

Cláusula 8ª - Quanto as bebidas, enfeites, posters e etc, que o CONTRATANTE trouxer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9ª - O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10ª - O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

DOS TERCEIROS

Cláusula 11ª - Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados.

§ Primeiro - O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ Segundo - É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local.

§ Terceiro - O CONTRATADO não fornece a alimentação, bebidas e mesas para os Terceiros, o fornecimento ocorrerá quando acordado entre o CONTRATADO e CONTRATANTE.

§ Quarto - Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos Terceiros, que prejudiquem



Contrato Número: C000162-3



o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e CONTRATANTE.

§ Quinto - Os Terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início do evento bem como retirar todo o material após o evento.

§ Sexto - Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 12^a - O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretratável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via Internet (Facebook, Instagram e Youtube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro - Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro referente à cláusula 12^a.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13^a - A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro - Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

MARINA MASSAE ARAKAKI
CONTRATANTE

Buffet Yano
CONTRATADA

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000162-3

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) MARINA MASSAE ARAKAKI, , telefone(s): /+55 (11) 99938-1884/, email: MARINA-ARAKAKI@UOL.COM.BR, endereço: Rua Santo Arcádio, nº 37 , bairro Jardim das Acáias, CEP 04707110, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 081.954.918-55, RG: 12.440.020-6, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

ALTERAÇÃO DE DATA DO DIA 22/3/2020 PARA DIA 30/08/2020 POR CAUSA DO CORONAVIRUS. NÃO TENDO NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR DO CONTRATO. APENAS A ALTERAÇÃO DE DATA DO EVENTO E ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO DA ULTIMA PARCELA QUE FICARÁ PARA DIA 20/08/20 POR ENQUANTO

São Paulo, sexta-feira, 27 de março de 2020

**MARINA MASSAE ARAKAKI**

CONTRATANTE

**Buffet Yano**

CONTRATADA



Contrato Número: C000177-4



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , na cidade de São Paulo, CEP no estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) ANDREIA TIEKO FUKUKUGAOSHI, telefone(s): +55 (11) 94734-47377, email: FINANCEIRO@HIKARI.IND.BR, estabelecido à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães 1720 , nº 1720, Jardim Íris, CEP 05145901, na cidade de São Paulo, no estado SP, CPF: 272.695.468-51, RG: 25.735.250-8, doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado à - no dia 19/06/2021 (sábado), para 120 convidados, sendo a natureza do evento ANIVERSARIO 15 ANOS EMILY, durante 5 horas iniciando às 20:00:00 encerrando às 02:00:00.

§ Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula comprehende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
120	Cardápio Celebrate - Completo Bolo	R\$120,00	R\$0,00	R\$14.400,00
120	Cardápio Personalizado Misto Oriental	R\$45,00	R\$0,00	R\$5.400,00
1	Equipe Padrão INCLUSA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Material Padrão INCLUSO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Locação Espaço Yano	R\$11.700,00	R\$4.510,00	R\$7.190,00
1	Gerador Stand By	R\$850,00	R\$850,00	R\$0,00

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$25.640,50 (vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos) da seguinte forma:

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	Transferência	18/02/2020	R\$3.205,06
2	Transferência	19/02/2020	R\$3.205,06
3	Transferência	20/02/2020	R\$3.205,06
4	Transferência	21/02/2020	R\$3.205,06
5	Transferência	26/02/2020	R\$4.273,41
6	Cheque	27/02/2020	R\$5.321,65
7	Transferência	28/02/2020	R\$3.225,20

Cláusula Terceira - Considerar-seão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.



Contrato Número: C000177-4



§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.

§ Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

§ Terceiro - Excedente de convidados, caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

§ Quinto - No caso de inadimplência, seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC será acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado. DO EVENTO

Cláusula 4ª - O evento terá duração de 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro - Haverá tolerância de 30 minutos para o início e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª - Valores adicionais do contrato como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas ou bebidas por consumo, que ocorrerem, deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - Despesas extras não acordadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7ª - Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.

§ Primeiro - As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8ª - É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcóolicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser resarcidas pelo CONTRATANTE

Cláusula 8ª - Quanto as bebidas, enfeites, posters e etc, que o CONTRATANTE trouxer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9ª - O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcóolicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10ª - O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

DOS TERCEIROS

Cláusula 11ª - Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados.

§ Primeiro - O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ Segundo - É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local.

§ Terceiro - O CONTRATADO não fornece a alimentação, bebidas e mesas para os Terceiros, o fornecimento ocorrerá quando acordado entre o CONTRATADO e CONTRATANTE.

§ Quarto - Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos Terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e CONTRATANTE.



Contrato Número: C000177-4



§ Quinto - Os Terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do inicio do evento bem como retirar todo o material após o evento.

§ Sexto - Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 12ª - O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretratável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via internet (Facebook, Instagram e Youtube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro - Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro referente à cláusula 12ª.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13ª - A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro - Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

ANDREIA TIEKO FUKUKUGAOSHI
CONTRATANTE

Buffet Yano
CONTRATADA



Contrato Número: C000207-2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , na cidade de São Paulo, CEP no estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) Eduardo Banno, telefone(s): +55 (11) 99467-6665/, email: e_banno@hotmail.com, estabelecido à Alameda São Caetano - de 1000/1001 ao fim, nº 1503, Santa Maria, CEP 09560500, na cidade de São Caetano do Sul, no estado SP, CPF: 132.327.258-56, RG: 22380323, doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado à Clube Gonzaga - no dia 26/06/2021 (sábado), para 160 convidados, sendo a natureza do evento Bodas de Ouro Sr. Eduardo e Sra. Eliza Banno, durante 5 horas iniciando às 18:00:00 encerrando às 23:00:00.

§ Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula compreende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
160	Cardápio Flor de Cerejeira- Sakurá	R\$186,00	R\$0,00	R\$29.760,00
1	Equipe Padrão INCLUSAS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Material Padrão INCLUSO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Desconto Total				6844,8

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$22.915,20 (vinte e dois mil e novecentos e quinze reais e vinte centavos) da seguinte forma:

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	Transferência	06/05/2020	R\$22.915,20

Cláusula Terceira - Considerar-se-ão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.

§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.

§ Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

§ Terceiro - Excedente de convidados, caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

§ Quinto - No caso de inadimplência, seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC, sera



Contrato Número: C000207-2



acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado. DO EVENTO

Cláusula 4ª – O evento terá duração de 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro – Haverá tolerância de 30 minutos para o início e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª – Valores adicionais do contrato como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas ou bebidas por consumo, que ocorrerem, deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6ª – Despesas extras não acordadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7ª – Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.

§ Primeiro – As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8ª – É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser resarcidas pelo CONTRATANTE

Cláusula 8ª – Quanto as bebidas, enfeites, posters e etc, que o CONTRATANTE trouxer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9ª – O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10ª – O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

DOS TERCEIROS

Cláusula 11ª – Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados.

§ Primeiro – O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ Segundo – É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local.

§ Terceiro – O CONTRATADO não fornece a alimentação, bebidas e mesas para os Terceiros, o fornecimento ocorrerá quando acordado entre o CONTRATADO e CONTRATANTE.

§ Quarto – Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos Terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e CONTRATANTE.

§ Quinto – Os Terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início do evento bem como retirar todo o material após o evento.

§ Sexto – Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 12ª – O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretratável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via internet (Facebook, Instagram e YouTube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro – Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro



Contrato Número: C000207-2



referente à cláusula 12^a.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13^a - A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro - Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, segunda-feira, 4 de maio de 2020

Eduardo Banno
CONTRATANTE


Buffet Yano
CONTRATADA

Aditivo Número: AD00292-1

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO 1901707-2

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Fiebel, estabelecido a Rua Barão, CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 18.548.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(s) Eduardo Banno, , telefone(s) :/(11) 99467-6665/, email: e.banno@hotmail.com, endereço: Alameda São Caetano , nº 1800 bloco 01 ap 001, m² 1503 , bairro Santa Maria, CEP 09560500, Cidade São Caetano do Sul, no Estado SP, CEP: 132 377-250-56, R/c.: 77380-323, doravante denominada CONTRATANTE, fez entre si juntos e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente acelam e autorgam, a saber:

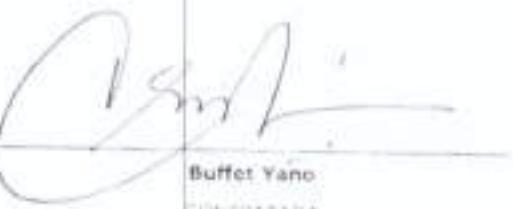
O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de justa causa as seguintes cláusulas adicionadas ao contrato principal, com as seguintes:

EM VIRTUDE DA PANDEMIA, A DATA DA BODAS DE OURO QUE SERIA DIA 23/12/2021 FOI PRORROGADA PARA DIA 26/04/2021 SÁBADO NO SALÃO DO CLUBE GONZAGA, MANTENDO VÁLIDO TODO O CONTRATO.

São Paulo, sábado, 5 de dezembro de 2020



Eduardo Banno
CONTRATANTE



Buffet Yano
CONTRATADA

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP

11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



Identificação do Contrato				
Nº do Contrato 9507	Nome do Evento ANIVERSÁRIO DE 60 ANOS "SR. CARLOS HORITA"			Data do Contrato 31/5/19
Evento	Tipo de Evento SOCIAL		Estilo do Evento FRANCO AMERICANO	
Contratante				
Nome FERNANDO HORITA		Email FERNANDOHORITA@GMAIL.COM		
Telefone 97627-7040	Endereço RUA DIOGO ALVARES, 1074 CASA 34 – SÃO PAULO 2			Número
Complemento	Bairro COTIA	Cidade COTIA		Estado SP
CEP 06706-050	CPF / CNPJ 402.695.048-42	RG / Inscr.Estadual 46.687.806-0		
Contratado				
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289.114	
Local do Evento				
Nome do Local YANO TERREO		Endereço RUA POTSDAM, 138		
Bairro VILA LEOPOLDINA	Cidade SÃO PAULO	Telefone 3648-9317		
Dados do evento				
Data do evento 26/04/2020	Dia da semana DOMINGO		Hora de início 12:00	
Orçamento				
Descrição do item CARDÁPIO GLICINIAS TAXA DE LOCAÇÃO DOCES 500 unidades BEM VIVIDOS SOM E LUZ DECORAÇÃO DESCONTO A VISTA 10%	Observação	Quant. 100 100 100 100 100 100 100	Val. Unit.(R\$) 135,00 5.100,00 11,67 3,00 2.000,00 2.500,00 (2.456,70)	Valor Total (R\$) 13.500,00 5.100,00 1.167,00 300,00 2.000,00 2.500,00 22.110,30
Forma de Pagamento A VISTA ATÉ 10/6/19 R\$ 22.110,30 (vinte e dois mil cento e dez reais e trinta centavos) através de depósito em conta				
Dados Bancários BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 – BUFFET YANO EVENTOS EIRELI. CNPJ: 68.048.198/0001-17				

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações.
- Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o

R. Potsdorff, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP

11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



B) Excedente de convidados, caso ocorra será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

- Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados. A partir desta idade serão computadas integralmente.

C) Serviços de Terceiros, o contratado não se responsabiliza pelo serviço contratados pelo contratante.

- O contratante deverá entregar aos serviços de terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes estabelecidos de comum acordo entre o contratante e o contratado,

- O serviço de terceiros contratados pelo contratante deverá conhecer o local do evento com antecedência, e seguir a programação e layout estabelecido de comum acordo entre o contratado e o contratante,

- O contratado não garante a alimentação, bebidas e mesas para os serviços de terceiros contratados,

- Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos serviços de terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do contratado, são de total responsabilidade dos serviços de terceiros.

- Os serviços de terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início dos serviços,

D) O contratado não se responsabiliza por objetos e valores perdidos, bem como por objetos ou equipamentos deixados no salão,

E) Rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo Buffet Yano, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

F) Quebras, perdas e danos nos materiais ou salão (após conferência conjunta com o cliente), serão de responsabilidade do contratante

G) Duração do evento: 5 horas contadas a partir do inicio do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o periodo contratado, o Contratado não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

H) As bebidas e alimentos fornecidas pela contratada estarão à disposição do contratante somente para consumo durante o evento contratado..

-Quanto as bebidas, enfeites, posters, etc, que o contratante trouxer para o evento, deverá ser conferido no término do mesmo juntamente com o supervisor e o encarregado do evento e ser retirado ao término do evento.

I) A quitação deste contrato, deverá ser feita conforme discriminado na forma de pagamento pactuado de comum acordo. O descumprimento do prazo limite de quitação (máximo até o evento), será cobrado a título de multa 8% ao mês sobre o saldo devedor. Na ausência de pagamento o contratado se reserva o direito de não realizar o evento,

J) Valores adicionais do contrato, como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão; excedentes de convidados; ou bebidas por consumação (ocorrendo), deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante conferência feita no local pelo encarregado designado pelo contratante,

K) Despesas extras não combinadas neste contrato, como por exemplo: taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do contratante, e serão cobrados a parte deste contrato.

L) Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias,

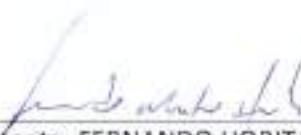
R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



M) Este contrato poderá ter suas cláusulas alteradas em comum acordo, mesmo após a aceitação, num prazo máximo de 30 dias da data deste documento.

São Paulo, 31 DE MAIO DE 2019

De acordo :


Contratante: FERNANDO HORITA


Contratado:
Buffet Yano Eventos Eireli.

Testemunhas :

Nome:

Nome:

RG :

RG :

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à Rua Potsdam, nº 138, bairro Vila Leopoldina, CEP 05318-030, no Estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) FERNANDO HORITA, , telefone(s): /(11) 97627-7040/, email: fernandohortia@gmail.com, endereço: Rua Diogo Álvares, nº 1074 , bairro Jardim São Paulo II, CEP 06706050, Cidade Cotia, no Estado SP, CPF: 402.695.048-42, RG: 466878060, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

ALTERAÇÃO DA DATA DA FESTA POR CAUSA DO CORONAVIRUS-PANDEMIA DE 25/04/2021 PARA 18/04/21..... SEM ALTERAÇÃO NO VALOR DO CONTRATO. PODENDO SER ALTERADO NOVAMENTE, CONFORME FOR A LIBERAÇÃO DO GOVERNO

São Paulo, quarta-feira, 29 de abril de 2020



FERNANDO HORITA

CONTRATANTE



Buffet Yano

CONTRATADA

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à Rua Potsdam, nº 138, bairro Vila Leopoldina, CEP 05318-030, no Estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) FERNANDO HORITA, , telefone(s): /(11) 97627-7040/, email: fernandohortia@gmail.com, endereço: Rua Diogo Álvares, nº 1074 , bairro Jardim São Paulo II, CEP 06706050, Cidade Cotia, no Estado SP, CPF: 402.695.048-42, RG: 466878060, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

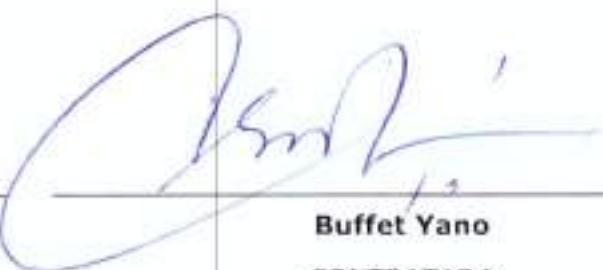
ALTERAÇÃO DA DATA DA FESTA POR CAUSA DO CORONAVÍRUS-PANDEMIA DE 25/04/2021 PARA 18/04/21..... SEM ALTERAÇÃO NO VALOR DO CONTRATO. EM FUNÇÃO DO FALECIMENTO DO IRMÃO DO ANIVERSARIANTE, ALTERAMOS PARA 1/8/2021 DOMINGO . CASO A ALTA DOS PREÇOS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA SEJA EXPRESSIVO, EM COMUM ACORDOIREMOS AJUSTAR UM VALOR A SER COBRADO NESTE CONTRATO PRÓXIMO A DATA DA FESTA.

São Paulo, domingo, 7 de junho de 2020



FERNANDO HORITA

CÔNTRATANTE



Buffet Yano

CONTRATADA



*Entrega WhatsApp Odileia
03/12/19 10:11h
Recebido comprovante de entrega 03/12/19
10:23*

Contrato Número: C000118-3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à Rua Potsdam, 138, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, CEP 05318-030 no estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) KAREN AKEMI YOSHIDA, telefone(s): /11 974258712/, email: KA.AKEMIAS@GMAIL.COM, estabelecido à Rua Artur de Azevedo , nº 1170, Pinheiros, CEP 05404003, na cidade de São Paulo, no estado SP, CPF: 369.118.278-09, RG: , doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado a SPAZIO GIARDINI Av Quelro Filho, 830 - no dia 12/09/2020 (sábado), para 250 convidados, sendo a natureza do evento CASAMENTO-KAREN E RICARDO UCHIYAMA, durante 5 horas iniciando às 21:00:00 encerrando às 02:00:00.

§ Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula comprehende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
250	Complemento Oriental Personalizado	R\$67,20	R\$0,00	R\$16.800,00

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$15.456,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) da seguinte forma:

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	TRANSFERÊNCIA	27/11/2019	R\$15.456,00

Cláusula Terceira - Considerar-se-ão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.

§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.

§ Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

§ Terceiro - Excedente de convidados, caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

§ Quinto - No caso de inadimplência; seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC será acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado. DO EVENTO

Cláusula 4ª - O evento terá duração de 5 horas contadas a partir do inicio do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato



para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro – Haverá tolerância de 30 minutos para o início e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª – Valores adicionais do contrato como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas ou bebidas por consumoção, que ocorrerem, deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6ª – Despesas extras não acordadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7ª – Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.

§ Primeiro – As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8ª – É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcóolicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser resarcidas pelo CONTRATANTE

Cláusula 8ª – Quanto as bebidas, enfeites, posters e etc, que o CONTRATANTE trouxer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9ª – O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10ª – O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

DOS TERCEIROS

Cláusula 11ª – Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados.

§ Primeiro – O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ Segundo – É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local.

§ Terceiro – O CONTRATADO não fornece a alimentação, bebidas e mesas para os Terceiros, o fornecimento ocorrerá quando acordado entre o CONTRATADO e CONTRATANTE.

§ Quarto – Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos Terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e CONTRATANTE.

§ Quinto – Os Terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do inicio do evento bem como retirar todo o material após o evento.

§ Sexto – Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 12ª – O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretratável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via internet (Facebook, Instagram e Youtube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro – Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro referente à cláusula 12ª.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13ª – A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos



devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro - Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, terça-feira, 26 de novembro de 2019

Karen Akemi Yoshida

KAREN AKEMI YOSHIDA
CONTRATANTE

Buffet Yano
CONTRATADA

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à Rua Potsdam, nº 138, bairro Vila Leopoldina, CEP 05318-030, no Estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) KAREN AKEMI YOSHIDA, , telefone(s): /11 974258712/, email: KA.AKEMIAS@GMAIL.COM, endereço: Rua Artur de Azevedo , nº 1170 , bairro Pinheiros, CEP 05404003, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 369.118.278-09, RG: , doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, A DATA DO EVENTO QUE SERIA DIA 12/09/2020 NO SPAZIO GIARDINI, SERÁ ALTERADO A PEDIDO DA ASSESSORA FLAVIA PETIT PARA DIA 04/09/2021 SABADO. FICA COMBINADO QUE EM VIRTUDE DA DATA SER ALTERADA PARA UM ANO APÓS A DATA ORIGINALMENTE CONTRATADA, EM CÓMUM ACORDO SÉRA FEITO A ANALISE DA ALTA DOS PREÇOS, E REPASSADO PARA OS NOIVOS, CASO SEJA RELEVANTE.

São Paulo, quarta-feira, 17 de junho de 2020

Karen Akemi Yoshida

KAREN AKEMI YOSHIDA
CONTRATANTE

Buffet Yano
CONTRATADA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , na cidade de São Paulo, CEP no estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) Patricia Thiemi Matsuo, telefone(s): /(11) 99160-2357/, email: patricia.matsuo@hotmail.com, estabelecido à AV. SENADOR VERGUEIRO, 2685, nº 2685, Anchieta, CEP 09601000, na cidade de São Bernardo do Campo, no estado SP, CPF: 385.908.138-19, RG: , doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO	OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado à Buffet Yano - no dia 12/06/2021 (sábado), para 120 convidados, sendo a natureza do evento casamento Patricia e Alex, durante 6 horas iniciando às 19:00:00 encerrando às 01:00:00. § Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula compreende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
120	Cardápio Tulipas	R\$160,00	R\$0,00	R\$19.200,00
120	Sousplat	R\$3,50	R\$1,00	R\$300,00
1	Locação Espaço Yano	R\$11.700,00	R\$7.350,00	R\$4.350,00
1	Som e Iluminação Completa	R\$4.500,00	R\$1.000,00	R\$3.500,00
120	Kit Balada	R\$8,00	R\$8,00	R\$0,00
1	Totem Fotográfico	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$0,00
120	CERVEJA HEINEKEN 350ML - PRODUTO	R\$12,00	R\$4,00	R\$960,00
120	Taxa de Mão de Obra	R\$32,00	R\$0,00	R\$3.840,00
1	Gerador Stand By	R\$850,00	R\$0,00	R\$850,00
1	Equipe Padrão INCLUSO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Material Padrão INCLUSO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
120	Bartender	R\$17,00	R\$2,00	R\$1.800,00
Desconto Total				4.524,00

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$30.276,00 (trinta mil e duzentos e setenta e seis reais) da seguinte forma

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	TRANSFERÊNCIA	07/12/2020	R\$30.276,00



Cláusula Terceira - Considerar-se-ão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.

§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.

§ Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

§ Terceiro - Excedente de convidados, caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 7 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 7 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

§ Quinto - No caso de inadimplência, seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC será acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado. DO EVENTO

Cláusula 4ª - O evento terá duração de 6 horas contadas a partir do inicio do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o periodo contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro - Haverá tolerância de 30 minutos para o inicio e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª - Valores adicionais do contrato como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas ou bebidas por consumoção, que ocorrerem, deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - Despesas extras não acordadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7ª - Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.

§ Primeiro - As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8ª - É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser resarcidas pelo CONTRATANTE.

Cláusula 8ª - Quanto as bebidas, enfeites, posters e etc, que o CONTRATANTE trouxer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9ª - O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10ª - O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

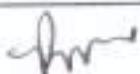
DOS

Cláusula 11ª - Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados

§ Primeiro - O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ Segundo - É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local.

TERCEIROS





o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e CONTRATANTE.

§ Quinto - Os Terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do inicio do evento bem como retirar todo o material após o evento.

§ Sexto - Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 12ª - O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretratável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via Internet (Facebook, Instagram e Youtube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro - Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outra referente à cláusula 12ª.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13ª - A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro - Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

DEPOSITO: BUFFET YANO EVENTOS EIRELLI - CNPJ 68.048.198/0001-17 BANCO ORIGINAL - 212 -
AGENCIA 001 CONTA N. 299.4097-4

São Paulo, sexta-feira, 4 de dezembro de 2020

Patricia Thiemi Matsuo
CONTRATANTE

Buffet Yano
CONTRATADA

TERMO ADITIVO

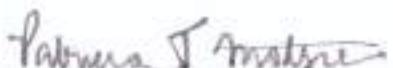
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000291-2

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) Patricia Thiemi Matsuo, administradora, telefone(s): /+55 (11) 99160-2357/, email: patricia.matsuo@hotmail.com, endereço: AV. SENADOR VERGUEIRO, 2685, nº 2685 , bairro Anchieta, CEP 09601000, Cidade São Bernardo do Campo, no Estado SP, CPF: 385.908.138-19, RG: , doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

EM FUNÇÃO DA PANDEMIA A DATA DO CASAMENTO FOI ALTERADA DO DIA 12/6/2021 PARA DIA 18/09/2021. E O HORÁRIO DA IGREJA MUDOU DAS 19:00 PARA 20:00 HORAS, MANTENDO TODO O CONTRATO E SEUS VALORES SEM ALTERAÇÃO

São Paulo, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021



Patricia Thiemi Matsuo

CONTRATANTE



Buffet Yano

CONTRATADA

Identificação do Contrato				
Nº do Contrato	Nome do Evento Casamento Bruno Ryu e Priscila Mie			Data do Contrato 20/11/20
Evento casamento com cerimônia		Tipo de Evento SOCIAL	Estilo do Evento FRANCO AMERICANO	
Contratante				
Nome BRUNO RYU KAKISHITA		Email		
Telefone	Endereço TRAVESSA EDNA FONGARO			Número 9
Complemento CASA		Bairro VILA INVERNADA	Cidade SÃO PAULO	Estado SP
CEP 03349-010	CPF / CNPJ 407.557.808-92			RG / Inscr. Estadual 46.528.554-5
Contratado				
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289.114	
Local do Evento				
Nome do Local CASA GIARDINO		Endereço		
Bairro	Cidade MOGI DAS CRUZES		Telefone	
Dados do evento				
Data do evento 19/09/2021	Dia da semana DOMINGO		Hora de início	
Orçamento				
Descrição do item CARDÁPIO GLICINIAS ALTERADO desconto TAXA ADICIONAL DE MÃO DE OBRA	Observação	Quant. 130	Val. Unit.(R\$) 135,00	Valor Total (R\$) 17.550,00 (526,50) 650,00
				Valor Total
Forma de Pagamento 30% de sinal no ato do contrato R\$ 5.302,05 e saldo R\$ 12.371,45 parcelado em 9 x R\$ 1.374,60				
Dados Bancários				
BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 – BUFFET YANO EVENTOS EIRELI.				
CNPJ: 68.048.198/0001-17				

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações.

R. Potsdamer, 138 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



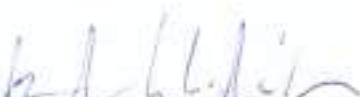
K) Despesas extras não combinadas neste contrato como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do contratante, e serão cobrados a parte deste contrato.

L) Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

M) Caso a data do evento tenha que ser alterado por força maior (COVID-19), este contrato será regido pela MEDIDA PROVISÓRIA vigente no momento da alteração, mediante disponibilidade da agenda das empresas contratadas.

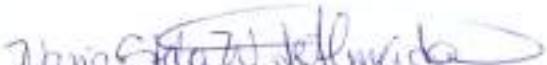
São Paulo, 20 de novembro de 2020

De acordo :


Contratante: BRUNO RYU KAKISHITA


Contratado:
Buffet Yano Eventos Eireli

Testemunhas :


Nome: MARIA SORAIA M. DE ALMEIDA

RG : 31366.441-5

Nome:

RG :

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP

11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



Identificação do Contrato				
Nº do Contrato 9527	Nome do Evento CASAMENTO "ANA PAULA E CESAR"		Data do Contrato 07/08/2019	
Evento		Tipo de Evento SOCIAL	Estilo do Evento FRANCO AMERICANO	
Contratante				
Nome ANA PAULA FRANÇA REBOUÇAS		Email ANINHAPFRE@GMAIL.COM		
Telefone 94114-1905	Endereço RUA MANOEL VAZ PINTO,		Número 23	
Complemento	Bairro PIRITUBA	Cidade SÃO PAULO	Estado SP	
CEP 05158-260	CPF / CNPJ 274.562.328-14	RG / Inscr.Estadual 27.390.882-0		
Contratado				
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289.114	
Local do Evento				
Nome do Local YANO TERREO		Endereço RUA POTSDAM, 138		
Bairro VILA LEOPOLDINA	Cidade SÃO PAULO	Telefone 3648-9317		
Dados do evento				
Data do evento 10/10/2020	Dia da semana SABADO	Hora de inicio <i>20:00</i>	<i>21:00</i>	
Orçamento				
Descrição do item CARDAPIO RUBI DOCES TAXA DE LOCAÇÃO COM DESCONTO	Observação	Quant. 200 200	Val. Unit.(R\$) 101,60 7,00	Valor Total (R\$) 20.320,00 1.400,00 7.600,00
			Valor Total	29.320,00
Forma de Pagamento: depósito bancário Sinal no ato do contrato 7/8/19 de R\$ 7.500,00 e saldo parcelado em 10 x consecutivas a partir de 7/9/19 até 7/6/20 de R\$ 2.182,00 cada parcela <i>+ 240,00 desconto</i>				
Dados Bancários BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 - BUFFET YANO EVENTOS EIRELI. CNPJ: 68.048.198/0001-17				

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações.

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



- Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

B) Excedente de convidados, caso ocorra será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe. - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados. A partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

C) Serviços de Terceiros, o contratado não se responsabiliza pelo serviço contratados pelo contratante:

- O contratante deverá entregar aos serviços de terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes estabelecidos de comum acordo entre o contratante e o contratado,
- O serviço de terceiros contratados pelo contratante deverá conhecer o local do evento com antecedência, e seguir a programação e layout estabelecido de comum acordo entre o contratado e o contratante,
- O contratado não garante a alimentação, bebidas e mesas para os serviços de terceiros contratados,
- Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos serviços de terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do contratado, são de total responsabilidade dos serviços de terceiros,
- Os serviços de terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início dos serviços,

D) O contratado não se responsabiliza por objetos e valores perdidos, bem como por objetos ou equipamentos deixados no salão,

E) Rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo Buffet Yano, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

F) Quebras, perdas e danos nos materiais ou salão (após conferência conjunta com o cliente), serão de responsabilidade do contratante.

G) Duração do evento: 5 horas contadas a partir do inicio do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o periodo contratado, o Contratado não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

H) As bebidas e alimentos fornecidos pela contratada estarão à disposição do contratante somente para consumo durante o evento contratado. Não será permitido levar sobras de comida por motivo de segurança alimentar.
-Quanto as bebidas, enfeites, posters, etc, que o contratante trouxer para o evento, deverá ser conferido no término do mesmo juntamente com o supervisor e o encarregado do evento e ser retirado ao término do evento.

I) A quitação deste contrato, deverá ser feita conforme discriminado na forma de pagamento pactuado de comum acordo. O descumprimento do prazo limite de quitação (máximo até o evento), será cobrado a título de multa 8% ao mês sobre o saldo devedor. Na ausência de pagamento o contratado se reserva o direito de não realizar o evento.

J) Valores adicionais do contrato, como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão; excedentes de convidados; ou bebidas por consumação (ocorrendo), deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante conferência feita no local pelo encarregado designado pelo contratante.

K) Despesas extras não combinadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do contratante, e serão cobrados a parte deste contrato.

R. Potsdorff, 138 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP

11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



L) Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias,

São Paulo, 07 de agosto de 2019

De acordo :

Contratante: ANA PAULA FRANÇA REBOUÇAS

Contratado:
Buffet Yano Eventos Eireli.

Testemunhas :

Nome:

RG :

Nome:

RG :

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000067-1

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) ANA PAULA FRANÇA REBOUÇAS, , telefone(s): +55 (11) 94114-1905/, email: aninhapfre@gmail.com, endereço: Rua Manuel Vaz Pinto, nº 23 , bairro Parque Anhangüera (São Domingos), CEP 05158260, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 274.562.328-14, RG: 273908820, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

ALTERAÇÃO DA DATA DO DIA 10/10/2020 PARA DIA 02/10/2021 POR CAUSA DO CORONAVIRUS.....
 COMPRA DE VOUCHER DE R\$ 5.000,00 COM BONUS = R\$ 6.500,00 QUE SERÁ USADO PARA QUITAR AS 64 CONVIDADOS ADICIONAIS NESTE ADITIVO
 ESTE CONTRATO ESTA DEVIDAMENTE QUITADO. MAS COMO O EVENTO FOI MUDADO PARA DQUI 1 ANO E MEIO PRA FRENT..... CASO TENHA QUE SER FEITO ALGUM AJUSTE NO VALOR ... SERA EM COMUM ACORDO PARA SER QUITADO ATÉ A SEMANA DO EVENTO

Qtde	Produto/Serviço	Valor	Valor Desc.	Total
64	Convidado Adicional	R\$101,60	R\$0,00	R\$6.502,40

O PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais) da seguinte forma:

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela	Banco
1	Transferência	31/05/2020	R\$5.000,00	

São Paulo, segunda-feira, 8 de junho de 2020



ANA PAULA FRANÇA REBOUÇAS

CONTRATANTE



Buffet Yano

CONTRATADA

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP

11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br

**Identificação do Contrato**

Nº do Contrato 9537	Nome do Evento CASAMENTO "TAIZA E JEFFREY"	Data do Contrato 03/09/19
------------------------	---	------------------------------

Evento	Tipo de Evento SOCIAL	Estilo do Evento FRANCO AMERICANO
--------	--------------------------	--------------------------------------

Contratante

Nome SRA. LOURDE KIMICO MAEGAVA ICHIKI (mãe da noiva)		Email
Telefone 97220-8845	Endereço AV. 11 DE JUNHO, 624 APTO 12	Número

Complemento	Bairro VILA CLEMENTINO	Cidade SÃO PAULO	Estado SP
-------------	---------------------------	---------------------	--------------

CEP 04041-002	CPF / CNPJ 041.682.198-79	RG / Inscr.Estadual
------------------	------------------------------	---------------------

Contratado		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289.114
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI			

Local do Evento		Endereço RUA POTSDAM, 138
Bairro VILA LEOPOLDINA	Cidade SÃO PAULO	Telefone 3648-9317

Data do evento 23/05/2020	Dia da semana SABADO	Hora de inicio 19:00
------------------------------	-------------------------	-------------------------

Orçamento				
Descrição do item CARDÁPIO SAFIRA TAXA DE LOCAÇÃO	Observação	Quant. 110	Val. Unit.(R\$) 93,00	Valor Total (R\$) 10.230,00 3.860,00
Valor Total				14.090,00

Forma de Pagamento	30% SINAL NO ATO DO CONTRATO ATÉ 6/9/19 DE R\$ 4.227,00 E MAIS 6 PARCELAS CONSECUTIVAS FIXAS DE R\$ 1.643,83 6/10/19 A 6/3/20, ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA
--------------------	---

Dados Bancários	BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 – BUFFET YANO EVENTOS EIRELI. CNPJ: 68.048.198/0001-17
-----------------	--

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações,
- Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o

R. Potsdamer, 138 - Vila Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



necessárias,

São Paulo, 03 de setembro de 2019

De acordo :

Lourde K.M Ichiki

Contratante: SRA. LOURDE KIMICO MAEGAWA ICHIKI

Contratado:
Buffet Yano Eventos Eireli.

Testemunhas :

Nome:	Nome:
RG :	RG :

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



pessoais e morais.

- 18) Caso seja efetuado decoração, iluminação, sonorização, deve ser respeitado as rotas de saídas de emergência e a não obstrução dos equipamentos de prevenção de incêndio,
- 19) O contratante se obriga a respeitar as áreas determinadas para a circulação de pessoas, não obstruindo as entradas e saídas de emergência, bem como preservar os equipamentos de segurança contra incêndio,
- 20) Em caso de irregularidade observada nos itens acima, algumas medidas serão tomadas, até mesmo a paralisação do evento, se for preciso
- 21) Caso o evento locado ultrapasse o horário firmado em contrato, será cobrado a importância de 10% do valor do contrato.

Este documento faz parte integrante do Contrato de Buffet com locação de nosso salão, sendo que o contratante abaixo declara concordar com os termos deste regulamento se obrigando a fornecer cópia para o Decorador, Som e outros que estejam envolvidos na realização do evento, os quais devem apresentar esta no dia do evento na portaria para que seja liberado a entrada.

São Paulo, 03 DE SETEMBRO DE 2019

De acordo:

Lourde K.M. Ichiki

Contratante: SRA. LOURDE KIMICO MAEGAWA ICHIKI

Bruno

Contratado:
Buffet Yano Eventos Eireli.

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000083-2

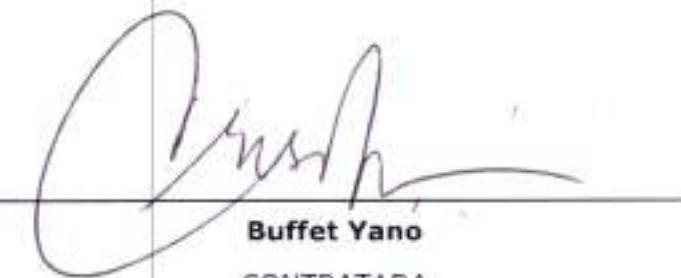
Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) LOURDE KIMICO MAEGAVA ICHIKI, FARMACEUTICA, telefone (s): +55 (49) 15734-7880/, email: taiza@hotmail.com, endereço: Avenida Onze de Junho, nº 624 , bairro Vila Clementino, CEP 04041002, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 041.682.198-79, RG: , doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

Alteração da data do casamento DE 31/10/20 PARA 30/10/21 em virtude do coronavírus... não tendo nenhuma alteração no valor deste contrato. Ficando as duas parcelas previstas para o dia 5/9/20 R\$ 2.000,00 e 5/10/20 R\$ 2.000,00 que também serão alteradas para dia 5/9/21 R\$ 2.000,00 e 5/10/21 R\$ 2.000,00

São Paulo, domingo, 24 de janeiro de 2021


LOURDE KIMICO MAEGAVA ICHIKI
CONTRATANTE


Buffet Yano
CONTRATADA



Contrato Número: C000155-1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , na cidade de São Paulo, CEP no estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) SERGIO H. TAKEMOTO, telefone(s): +55 (11) 97414-3393/, email: sergio.takemoto@terra.com.br, estabelecido à Rua Taquara Branca, nº 78, Carandiru, CEP 02069000, na cidade de São Paulo, no estado SP, CPF: 010.781.018-25, RG: 8.672.769, doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado à TOTTORI KENJINKAI - RUA CESARIA FAGUNDES, 323 - no dia 24/10/2021 (domingo), para 100 convidados, sendo a natureza do evento aniversário de 60 anos - Sra. Mitiko- esposa, durante 5 horas iniciando às 12:00:00 encerrando às 17:00:00.

§ Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula comprehende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
100	Cardápio Personalizado Misto Oriental	R\$143,00	R\$0,00	R\$14.300,00
1	Equipe Padrão INCLUSIVA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Materiais Padrão	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$13.580,00 (treze mil e quinhentos e oitenta reais) da seguinte forma:

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	Cheque	08/01/2020	R\$13.580,00

Cláusula Terceira - Considerar-se-ão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.

§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.

§ Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

§ Terceiro - Excedente de convidados, caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

§ Quinto - No caso de inadimplência, seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC será acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado. DO EVENTO



Contrato Número: C000155-1



Cláusula 4^a – O evento terá duração de 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro – Haverá tolerância de 30 minutos para o início e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5^a – Valores adicionais do contrato como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas ou bebidas por consumo, que ocorrerem, deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6^a – Despesas extras não acordadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7^a – Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.

§ Primeiro – As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8^a – É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser resarcidas pelo CONTRATANTE

Cláusula 8^a – Quanto as bebidas, enfeites, posters e etc, que o CONTRATANTE trouxer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9^a – O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10^a – O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

DOS TERCEIROS

Cláusula 11^a – Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados.

§ Primeiro – O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ Segundo – É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local.

§ Terceiro – O CONTRATADO não fornece a alimentação, bebidas e mesas para os Terceiros, o fornecimento ocorrerá quando acordado entre o CONTRATADO e CONTRATANTE.

§ Quarto – Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos Terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e CONTRATANTE.

§ Quinto – Os Terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início do evento bem como retirar todo o material após o evento.

§ Sexto – Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 12^a – O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretratável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via internet (Facebook, Instagram e YouTube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro – Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro referente à cláusula 12^a.



Contrato Número: C000155-1



DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13ª - A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro - Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, sábado, 4 de janeiro de 2020

SERGIO H. TAKEMOTO
CONTRATANTE

Buffet Yano
CONTRATADA



Contrato Número: C000160-3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à Rua Potsdam, 138, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, CEP 05318-030 no estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) THIAGO ZAMPA DE CAMPOS TRINDADE, telefone(s): / (11) 99742-6214/, email: THIAGO@HOTMAIL.COM, estabelecido à Rua Maracanã, nº 143, Vila Ipojuca, CEP 05054040, na cidade de São Paulo, no estado SP, CPF: 403.007.158-97, RG: 47.090.536-0, doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado à ESPAÇO GAP - AV. PROF. FONSECA RODRIGUES - no dia 01/05/2020 (sexta-feira), para 170 convidados, sendo a natureza do evento CASAMENTO THIAGO E PATRICIA, durante 6 horas iniciando às 20:00:00 encerrando às 02:00:00.

§ Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula comprehende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e es informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
1	Equipe Padrão	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Materiais Padrão	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3	Garçom Adicional	R\$160,00	R\$160,00	R\$0,00
170	Cardápio Personalizado Ocidental	R\$121,00	R\$29,82	R\$15.500,00
1	Excedente de Hora	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$0,00

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais); Banco Original- Ag 001- Conta2994097-4 Buffet Yano Eventos Eirelli - CNPJ 68.048-198/0001-17

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	TRANSFERÊNCIA	17/01/2020	R\$4.650,00
2	TRANSFERÊNCIA	15/02/2020	R\$2.170,00
3	TRANSFERÊNCIA	15/03/2020	R\$2.170,00
4	TRANSFERÊNCIA	15/04/2020	R\$2.170,00
5	TRANSFERÊNCIA	15/05/2020	R\$2.170,00
6	TRANSFERÊNCIA	15/06/2020	R\$2.170,00

Cláusula Terceira - Considerar-se-ão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.

§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no



Contrato Número: C000160-3



máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.
 § Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.
 § Terceiro - Excedente de convidados, caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.
 § Quinto - No caso de inadimplência, seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC será acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado.

DO EVENTO

Cláusula 4ª - O evento terá duração de 6 horas contadas a partir do inicio do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro - Haverá tolerância de 30 minutos para o inicio e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª - Valores adicionais do contrato como: degustação do pratos principais contratados adicional (2 pessoas é cortesia) será cobrado a taxa de R\$70,00/pes, quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas que ocorrerem, deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - Despesas extras não acordadas neste contrato são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7ª - Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.
 § Primeiro - As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8ª - É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser resarcidas pelo CONTRATANTE.

Cláusula 8ª - Quanto as bebidas, enfeites, posters e etc, que o CONTRATANTE trouxer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9ª - O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10ª - O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

DOS TERCEIROS

Cláusula 11ª - Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados.

§ Primeiro - O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.
 § Segundo - É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas

do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local.

§ Terceiro - O CONTRATADO não fornece a alimentação, bebidas e mesas para os Terceiros, o fornecimento ocorrerá quando acordado entre o CONTRATADO e CONTRATANTE.

§ Quarto - Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos Terceiros, que prejudiquem

o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e



Contrato Número: C000160-3



§ Sexto - Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DA USO DA IMAGEM

Cláusula 12ª - O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretratável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via internet (Facebook, Instagram e YouTube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro - Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outra referente à cláusula 12ª.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13ª - A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro - Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, quarta-feira, 15 de janeiro de 2020

THIAGO ZAMPA DE CAMPOS
TRINDADE
CONTRATANTE

Buffet Yano /
CONTRATADA

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à Rua Potsdam, nº 138, bairro Vila Leopoldina, CEP 05318-030, no Estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) THIAGO ZAMPA DE CAMPOS TRINDADE, ADMINISTRADOR, telefone(s): / (11) 99742-6214/, email: THIAGO.Z.TRINDADE@GMAIL.COM, endereço: Rua Maracanã, nº 143, bairro Vila Ipojuca, CEP 05054040, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 403.007.158-97, RG: 47.090.536-0, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

Alteração na data do casamento do dia 1/5/2020 para 01/05/2021 em virtude da pandemia. Ficando o saldo de R\$ 4.340,00 + R\$ 245,00 taxa = R\$ 4.585,00 A ser pago 15/5/20 R\$ 1.085,00 e 20 dias antes da festa R\$ 3.500,00 através de depósito em conta

Qtde	Produto/Serviço	Valor	Valor Desc.	Total
1	Juros por Parcelamento	R\$245,00	R\$0,00	R\$245,00

O PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) da seguinte forma:

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela	Banco
1	TRANSFERÊNCIA	10/04/2021	R\$245,00	

São Paulo, sábado, 2 de maio de 2020

Thiago Zampa de Campos Trindade
THIAGO ZAMPA DE CAMPOS TRINDADE
CONTRATANTE

Buffet Yano
Buffet Yano
CONTRATADA

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000160-3

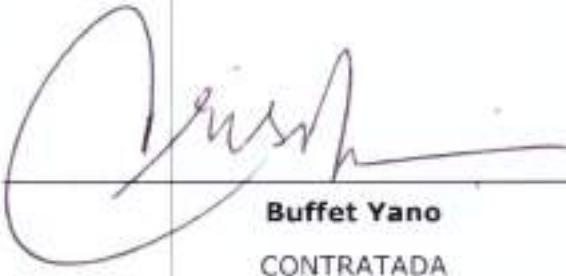
Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) THIAGO ZAMPA DE CAMPOS TRINDADE, ADMINISTRADOR, telefone (s): /+55 (11) 99742-6214/, email: THIAGO.Z.TRINDADE@GMAIL.COM, endereço: Rua Maracanã, nº 143 , bairro Vila Ipojuca, CEP 05054040, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 403.007.158-97, RG: 47.090.536-0, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

Alteração na data do casamento do dia 1/5/2021 para 30/10/21 em virtude da pandemia. Ficando o saldo de R\$3.500,00 A ser pago até 20 dias antes da festa depósito em conta

São Paulo, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

THIAGO ZAMPA DE CAMPOS TRINDADE
CONTRATANTE



Buffet Yano
CONTRATADA

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina - São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



Identificação do Contrato				
Nº do Contrato 9531	Nome do Evento CASAMENTO ALTAIR E IVANA		Data do Contrato 17/8/19	
Evento		Tipo de Evento SOCIAL	Estilo do Evento FRANCO AMERICANO	
Contratante				
Nome ALTAIR C. DOS ANJOS		Email ALTAIRANJOS1966@GMAIL.COM		
Telefone 96183-7884	Endereço RUA IVAN CURVELO,			Número 54
Complemento APTO 183	Bairro V.HAMBURQUESA	Cidade SÃO PAULO		Estado SP
CEP 05302-020	CPF / CNPJ 052.720.448-00	RG / Inscr.Estadual 14.944.347		
Contratado				
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289.114	
Local do Evento				
Nome do Local YANO TERREO		Endereço RUA POTSDAM, 138		
Bairro VILA LEOPOLDINA	Cidade SÃO PAULO	Telefone 3648-9317		
Dados do evento				
Data do evento 24/10/2020	Dia da semana SABADO		Hora de início 20:00	
Orçamento				
Descrição do item CARDÁPIO SAFIRA TAXA DE LOCAÇÃO SALÃO DOCES BEM CASADOS SOM, DJ, ILUMINAÇÃO COMPLETA DECORAÇÃO	Observação	Quant. 150 150 300	Val. Unit.(R\$) 90,00 7,00 3,00	Valor Total (R\$) 13.500,00 6.550,00 1050,00 900,00 2.500,00 3.500,00
Valor Total				28.0000,00
Forma de Pagamento				
30% Sinal R\$ 8.400,00 = para 26/8/19 de R\$ 3.000,00 + 30/8/19 R\$ 5.400,00 e saldo R\$ 19.600,00 em 9 parcelas fixas iguais de R\$ 2.177,77 com vencimentos a partir de 30/9/19 a 30/5/20 consecutivas sem correção				
Dados Bancários				
BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 – BUFFET YANO EVENTOS EIRELI. CNPJ: 68.048.198/0001-17				

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações.

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



L) Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, 17 de agosto de 2019

De acordo :

Contratante: ALTAIR C.DOS ANJOS

Contratado:
Buffet Yano Eventos Eireli.

Testemunhas :

Nome:	Nome:
RG :	RG :

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000068-1

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) ALTAIR C. DOS ANJOS, , telefone(s): /+55 (11) 96183-7884/, email: altairanjos1966@gmail.com, endereço: Rua Ivan Curvelo, nº 54 , bairro Vila Hamburquesa, CEP 05302020, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 052.720.448-00, RG: , doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

ALTERAÇÃO DA DATA DO CASAMENTO DO DIA 27/03/2021 PARA O DIA 06/11/2021 EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS. NÃO TENDO NENHUMA MULTA PARA AS PARTES. E SE CASO FOR NECESSÁRIO NOVA MUDANÇA DE DATA EM CONJUNTO VEREMOS A POSSIBILIDADE DO SALÃO ESTAR DISPONÍVEL PARA A NOVA DATA A E SER ESCOLHIDA. E SE HOUVER ALTAS DE PREÇOS POR CONTA DA PANDEMIA, EM CONJUNTO SERÁ ESTUDADO UM REAJUSTE A SER PAGO .

São Paulo, domingo, 24 de janeiro de 2021

ALTAIR C. DOS ANJOS

CONTRATANTE

Buffet Yano

CONTRATADA

R. Potsdam, 138 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



Identificação do Contrato				
Nº do Contrato 9531	Nome do Evento CASAMENTO RODOLFO E DEBORA			Data do Contrato 17/8/19
Evento		Tipo de Evento SOCIAL		Estilo do Evento FRANCO AMERICANO
Contratante				
Nome RODOLFO CHAVES			Email RODOLFOLUPETTI@BOL.COM.BR	
Telefone 96853-5090	Endereço AV. JOÃO PESSOA,			Número 429
Complemento APTO 34	Bairro MANDAQUI	Cidade SÃO PAULO		Estado SP
CEP 02440-050	CPF / CNPJ 419.212.388-60	RG / Inscr.Estadual 49.276.150-4		
Contratado				
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289.114	
Local do Evento				
Nome do Local YANO TERREO		Endereço RUA POTSDAM, 138		
Bairro VILA LEOPOLDINA	Cidade SÃO PAULO	Telefone 3648-9317		
Dados do evento				
Data do evento 06/06/2020	Dia da semana Sábado		Hora de início 20:00	
Orçamento				
Descrição do item CARDÁPIO RUBI TAXA DE LOCAÇÃO COM DESCONTO 1 segurança 2 garçons extra	Observação	Quant. 200	Val. Unit.(R\$) 99,10	Valor Total (R\$) 19.820,00 5.600,00 250,00 360,00
		1	250,00	250,00
		2	180,00	360,00
			Valor Total	26.030,00
Forma de Pagamento				
1) Parcelado sem correção: Sinal no ato do contrato R\$ 5.330,00 e saldo R\$ 20.700,00 dividido em 9 parcelas fixas consecutivas de R\$ 2.300,00 EM BOLETOS				
Dados Bancários				
BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 - BUFFET YANO EVENTOS EIRELI. CNPJ: 68.048.198/0001-17				

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações.

R. Potsdorff, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



L) Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, 17 de agosto de 2019

De acordo :


Contratante: RODOLFO CHAVES


Contratado:
Buffet Yano Eventos Eireli.

Testemunhas :

Nome:

Nome:

RG :

RG :

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000064-5

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) RODOLFO CHAVES, , telefone(s): (11) 2232-2061/(11) 96853-5090/, email: rodolfolupetti@bol.com.br, endereço: Avenida João Pessoa, nº 429 , bairro Lauzane Paulista, CEP 02440050, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 419.212.388-60, RG: 492761504, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

Em virtude da pandemia do coronavírus, estamos alterando em comum acordo a data do evento do dia 12/12/20 para dia 11/12/2021. O horário da cerimônia na igreja está previsto para 20hs. E o evento será no salão Yano com duração de 6 horas. A contar do início do atendimento dos garçons aos convidados., portanto previsto para 21hs as 03horas da manhã do dia 12/12/21. Mantendo todo o contrato e suas cláusulas sem alteração. E se por ventura por conta da pandemia, tivermos que alterar novamente a data, basta que seja combinado e gerado novo aditivo.

São Paulo, quinta-feira, 3 de dezembro de 2020

RODOLFO CHAVES

CONTRATANTE

Buffet Yano

CONTRATADA

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



Identificação do Contrato				
Nº do Contrato 9533	Nome do Evento CASAMENTO "ERICO E ALINE"			Data do Contrato 24/8/19
Evento		Tipo de Evento SOCIAL		Estilo do Evento FRANCO AMERICANO
Contratante				
Nome ERIC GALVAO DOS SANTOS			Email: ERICOGALVAO@HOTMAIL.COM	
Telefone 98158-3259	Endereço RUA HELDER FERNANDES GUIMARÃES,			Número 4A
Complemento		Bairro V. RENATO	Cidade SÃO PAULO	Estado SP
CEP 02977-250	CPF / CNPJ 300.996.748-90			RG / Inscr.Estadual 27.418.582-9
Contratado				
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289.114	
Local do Evento				
Nome do Local YANO TERREO		Endereço RUA POTSDAM, 138		
Bairro VILA LEOPOLDINA	Cidade SÃO PAULO		Telefone 3648-9317	
Dados do evento				
Data do evento 21/11/20	Dia da semana Sábado			Hora de inicio 20:00 igreja n.sra. fatima
Orçamento				
Descrição do item CARDAPIO DIAMANTE TAXA DE LOCAÇÃO	Observação		Quant. 200	Val. Unit.(R\$) 98,00
				Valor Total (R\$) 19.600,00 2.700,00
				Valor Total 22.300,00
Forma de Pagamento				
A SER PAGO ATÉ 15 DIAS ANTES DO EVENTO CORRIDO PELO IPC/FIPE				
Dados Bancários				
BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 – BUFFET YANO EVENTOS EIRELI. CNPJ: 68.048.198/0001-17				

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações.
- Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

R. Potsdam, 138 - Vila Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



Serviços de Terceiros Contratados

Procedimentos para Serviços de Terceiros contratados pelo cliente nos Salões Yano

- 1) As empresas contratadas pelo cliente devem conhecer o local do evento até 20 dias antes da realização, com hora marcada preferencialmente com o Consultor que o atendeu, para ser apresentado pessoalmente a estas normas e orientações quanto ao uso;
- 2) No dia do evento as empresas contratadas pelo cliente, deverão se apresentar impreterivelmente ao consultor do evento, solicitando liberação da área para inicio de seus trabalhos.
- 3) O cliente deverá entregar uma cópia do layout de montagem do salão e da programação do evento para todas as empresas contratadas, recebendo uma cópia com o seu "de acordo", orientando-os para seguir no dia do evento a montagem e programação pré-estabelecida. (Válido para: banda, coral, som mecânico, som ao vivo, decorador, foto/video e demais serviços de terceiros contratados).
- 4) Especificamente a empresa decoradora, deverá providenciar lona ou encerado ou algo do gênero, protegendo o piso da sua área de trabalho, sem o qual estarão impedidos de executarem os seus trabalhos.
- 5) Especificamente as empresas que utilizarem cabos fixados nos pisos deverão usar impreterivelmente fita adesiva do tipo "Silver Tape" ou "3M"
- 6) As empresas de som e foto/video deverão depositar suas bagagens e local especificamente designado, procurando o Maitre ou o consultor da festa.
- 7) As empresas de som, luz e decoração, e outros, deverão encerrar a montagem final com 1 hora de antecedência ao discriminado no convite. E 2 horas antes, quando houver cerimônia no salão.
- 8) Caso as empresas contratadas pelo cliente alterem o layout ou programação, deverá o cliente nos enviar cópia até 15 dias antes do evento devidamente vistados
- 9) O salão estará à disposição para montagem e desmontagem no dia do evento:
- Térreo: a partir das 16:00h de seg. a sex. - à partir das 09:00h de sáb./dom./feriados
Obs: caso seja necessário horário diferente ao discriminado, o profissional deverá consultar com antecedência,
- 10) A desmontagem e retirada dos materiais de som, decoração, brinquedos, etc, deverá ser imediatamente após o término do evento, pois o Buffet Yano não se responsabiliza por perda, danos e armazenamento dos materiais deixados após o evento.
- 11) O Yano não recebe e não confere mercadorias e ou materiais locados por terceiros, exceto em casos previamente combinado.
- 12) Caso a Empresa contratada pelo cliente não cumpra o prazo de retirada, o Buffet Yano irá cobrar a título de multa o valor de R\$ 500,00 por dia de atraso, mesmo assim, não se responsabilizará pelos danos e perdas dos materiais. O pagamento da multa será de responsabilidade do cliente.
- 13) É terminantemente proibido a utilização de pregos, tachinhas nas paredes, colunas, piso, escadas, bem como pendurar qualquer material/decoração/faixas no teto. Caso a empresa/serviço terceiro danifique qualquer instalação do salão será cobrado do cliente o reparo integral. Quanto à fita crepe e adesivas, será solicitada a remoção total por parte dos profissionais.
- 14) O excesso de sujeiras e sobras do decorador e/ou demais empresas, deve ser retirado pelas empresas contratadas para a realização do evento. Caso o mesmo venha a deixar no salão os excessos, será cobrado R\$ 200,00 do contratante.
- 15) Quanto à alimentação, acomodação e bebidas para as empresas contratadas pelo cliente:
No período de montagem: somente água, mediante solicitação aos encarregados do buffet.
Durante a recepção: o Buffet Yano irá seguir a determinação do cliente (servir algo, nada, tudo).
Portanto, pedimos a compreensão e colaboração de profissionais e auxiliares, para que com antecedência combinem com o cliente.
- 16) Para desembarque de materiais, serão liberados somente os portões, conforme cronograma
Salão superior: porta lateral esquerda de serviço
Salão térreo: portão lateral direita de serviço
Não será permitido para carga ou descarga de materiais pela entrada social do piso superior, bem como a porta central do salão térreo
Somente será permitido estacionar no pátio do Buffet para carga ou descarga, devendo ser retirado imediatamente após.
- 17) É expressamente proibido fazerem ligações nos quadros de energia internos do salão, usar somente as tomadas. Em caso de necessidade de maior energia, trazerem materiais apropriados para ligarem no quadro de entrada EXTERNO bem como estabilizadores, transformadores e/ou geradores se necessário.
A utilização incorreta por parte do profissional e/ou sua equipe incorrerá em indenização total dos danos materiais.

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000069-3

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) ERICO GALVÃO DOS SANTOS , , telefone(s): /+55 (11) 98158-3259/, email: ericogalvao@hotmail.com, endereço: Rua Helder Fernandes Guimarães, nº 4 -A , bairro Vila Zat, CEP 02977250, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 300.996.748-90, RG: 274185829, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, A DATA DO CASAMENTO QUE ÉRA 21/11/2020, ESTA NA SENDO ALTERADO A PEDIDO DA NOIVA ALINE ALVES DOS SANTOS PARA O DIA 23/10/2021, SENDO MANTIDO TODO O CONTRATO E SUAS CLAUSULAS INALTERADAS. APENAS SE NECESSÁRIO EM COMUM ACORDO FAREMOS UM AJUSTE DE CONTRATO CASO HOUVER AUMENTOS DE PREÇOS EXPRESSIVOS EM DECORRENCIA DESTA CRISE, QUE PODERÁ SER PAGO ATÉ A SEMANA DA FESTA

São Paulo, quinta-feira, 9 de julho de 2020


ERIC GALVÃO DOS SANTOS

CONTRATANTE


Buffet Yano

CONTRATADA

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000069-3

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) ERICO GALVÃO DOS SANTOS , , telefone(s): /+55 (11) 98158-3259/, email: ericogalvao@hotmail.com, endereço: Rua Helder Fernandes Guimarães, nº 4 -A , bairro Vila Zat, CEP 02977250, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 300.996.748-90, RG: 274185829, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

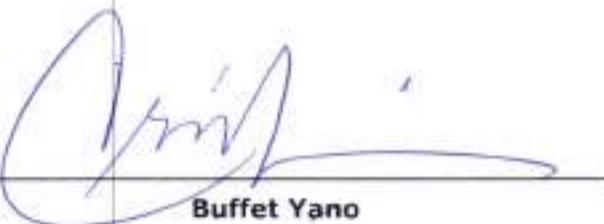
EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, A DATA DO CASAMENTO QUE ÉRA 23/10/21, ESTA SENDO ALTERADO A PEDIDO DA NOIVA ALINE ALVES DOS SANTOS PARA O DIA 05/03/2022, SENDO MANTIDO TODO O CONTRATO E SUAS CLAUSULAS INALTERADAS. APENAS SE NECESSÁRIO EM COMUM ACORDO FAREMOS UM AJUSTE DE CONTRATO CASO HOUVER AUMENTOS DE PREÇOS EXPRESSIVOS EM DECORRENCIA DESTA CRISE, QUE PODERÁ SER PAGO ATÉ A SEMANA DA FESTA

São Paulo, quinta-feira, 25 de março de 2021



ERICO GALVÃO DOS SANTOS

CONTRATANTE



Buffet Yano

CONTRATADA



Contrato Número: C000103-4



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , , na cidade de São Paulo, CEP no estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) REGINA SAITO, telefone(s): (11) 3895-7640/+55 (11) 99908-0037/, email: REGYSAITO@HOTMAIL.COM, estabelecido à Avenida Moema ,425, nº 425, Moema, CEP 04077021, na cidade de São Paulo, no estado SP, CPF: 146.538.238-04, RG: 17.502.761-4, doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado à SALAO DE FESTA DO CONDOMINIO REAL MOEMA - AV. MOEMA, 425 - no dia 10/04/2022 (domingo), para 65 convidados, sendo a natureza do evento ANIV 50A DRA. REGINA SAITO, durante 5 horas iniciando às 12:00:00 encerrando às 17:00:00.

§ Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula comprehende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
1	Equipe Padrão INCLUSIVA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Materiais Padrão	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
65	Cardápio Personalizado Misto Oriental	R\$144,00	R\$0,00	R\$9.360,00

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$8.704,80 (oito mil e setecentos e quatro reais e oitenta centavos) da seguinte forma:

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	Transferência	13/11/2019	R\$8.704,80

Cláusula Terceira - Considerar-se-ão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.

§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.

§ Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

§ Terceiro - Excedente de convidados, caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

§ Quinto - No caso de inadimplência, seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC, será acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado. DO EVENTO



Contrato Número: C000103-4



Cláusula 4^a – O evento terá duração de 5 horas contadas a partir do inicio do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro – Haverá tolerância de 30 minutos para o inicio e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5^a – Valores adicionais do contrato como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas ou bebidas por consumo, que ocorrerem, deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6^a – Despesas extras não acordadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7^a – Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.

§ Primeiro – As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8^a – É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser resarcidas pelo CONTRATANTE

Cláusula 8^a – Quanto as bebidas, enfeites, posters e etc, que o CONTRATANTE trouxer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9^a – O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10^a – O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

DOS TERCEIROS

Cláusula 11^a – Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados.

§ Primeiro – O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ Segundo – É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local.

§ Terceiro – O CONTRATADO não fornece a alimentação, bebidas e mesas para os Terceiros, o fornecimento ocorrerá quando acordado entre o CONTRATADO e CONTRATANTE.

§ Quarto – Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos Terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e CONTRATANTE.

§ Quinto – Os Terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do inicio do evento bem como retirar todo o material após o evento.

§ Sexto – Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 12^a – O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretratável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via internet (Facebook, Instagram e YouTube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro – Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro referente à cláusula 12^a.



Contrato Número: C000103-4



DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13ª - A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro - Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, sábado, 9 de novembro de 2019

REGINA SAITO
CONTRATANTE

Buffet Yano
CONTRATADA

TERMO ADITIVO

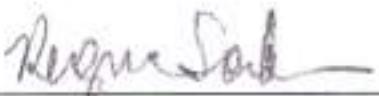
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000103-4

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) REGINA SAITO, MEDICA, telefone(s): (11) 3895-7640/+55 (11) 99908-0037/, email: REGYSAITO@HOTMAIL.COM, endereço: Avenida Moema ,425, nº 425 , bairro Moema, CEP 04077021, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 146.538.238-04, RG: 17.502.761-4, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

ALTERAÇÃO DA DATA DO EVENTO 10/4/21 PARA 10/4/2022 POR CAUSA DO CORONAVIRUS. E TAMBÉM O LOCAL DO EVENTO ESTA PARA SER DECIDIDO

São Paulo, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021



REGINA SAITO
CONTRATANTE



Buffet Yano
CONTRATADA

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina - São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



Identificação do Contrato

Nº do Contrato 9505-	Nome do Evento Casamento Marcelo e Tarsila	Data do Contrato 25/5/2019
Evento	Tipo de Evento SOCIAL	Estilo do Evento FRANCO AMERICANO

Contratante

Nome MARCELO MITSUO MURAZAWA	Email MARCELOMURA@HOTMAIL.COM
Telefone 96375-2159	Endereço RUA VICENZA, 153 APTO 155
Complemento	Bairro VILA D.PEDRO II
CEP 02244-080	CPF / CNPJ 327.684.798-10

Contratado

Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI	CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289.114
------------------------------------	----------------------------	---------------------------------------

Local do Evento

Nome do Local YANO TERREO	Endereço RUA POTSDAM, 138
Bairro VILA LEOPOLDINA	Cidade SÃO PAULO

Dados do evento

Data do evento 08/08/2020	Dia da semana SABADO	Hora de início 17:30
------------------------------	-------------------------	-------------------------

Orçamento

Descrição do item CARDÁPIO UME TAXA DE LOCAÇÃO	Observação	Quant.	Val. Unit.(R\$) 159,00	Valor Total (R\$) 23.850,00 7.600,00
		150		
				Valor Total 31.450,00

Forma de Pagamento

Sinal de R\$ 1.000,00 no ato do contrato e saldo R\$ 30.450,00 a ser pago até 15 dias antes do evento corrigido pelo IPC/Fipe

Dados Bancários

BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 – BUFFET YANO EVENTOS EIRELI.
CNPJ: 68.048.198/0001-17

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações.
- Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o

máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

B) Excedente de convidados, caso ocorra será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

- Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5%. A partir desta idade serão computadas integralmente.

C) Serviços de Terceiros, o contratado não se responsabiliza pelo serviço contratados pelo contratante.

- O contratante deverá entregar aos serviços de terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes estabelecidos de comum acordo entre o contratante e o contratado,

- O serviço de terceiros contratados pelo contratante deverá conhecer o local do evento com antecedência, e seguir a programação e layout estabelecido de comum acordo entre o contratado e o contratante,

O contratado não garante a alimentação, bebidas e mesas para os serviços de terceiros contratados.

- Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos serviços de terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do contratado, são de total responsabilidade dos serviços de terceiros.

- Os serviços de terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início dos serviços.

D) O contratado não se responsabiliza por objetos e valores perdidos, bem como por objetos ou equipamentos deixados no salão,

E) Rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo Buffet Yano, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

F) Quebras, perdas e danos nos materiais ou salão (após conferência conjunta com o cliente), serão de responsabilidade do contratante,

G) Duração do evento: 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o Contratado não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

H) As bebidas e alimentos fornecidos pelo contratada estarão à disposição do contratante momento para consumo durante o evento contratado.

Quanto as bebidas, enfeites, posters, etc, que o contratante trouxer para o evento, deverá ser conferido no término do mesmo juntamente com o supervisor e o encarregado do evento e ser retirado ao término do evento.

I) A quitação deste contrato, deverá ser feita conforme discriminado na forma de pagamento pactuado de comum acordo. O descumprimento do prazo limite de quitação (máximo até o evento), será cobrado a título de multa 8% ao mês sobre o saldo devedor. Na ausência de pagamento o contratado se reserva o direito de não realizar o evento.

J) Valores adicionais do contrato, como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão; excedentes de convidados; ou bebidas por consumação (ocorrendo), deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante conferência feita no local pelo encarregado designado pelo contratante,

K) Despesas extras não combinadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do contratante, e serão cobrados a parte deste contrato.

L) Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações

R. Potsdam, 138 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP
CEP 03333-9317 - buffet@yano.com.br - yano.com.br

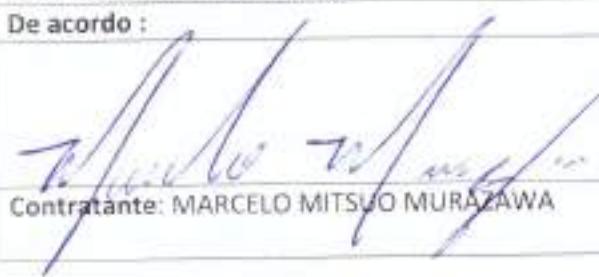


necessárias.

(vi) Este contrato poderá ter suas cláusulas alteradas em comum acordo, mesmo após a aceitação, num prazo máximo de 30 dias da data deste documento.

São Paulo, 25 de maio de 2019

De acordo :

Contratante: MARCELO MITSUO MURAZAWA

Contratado:
Buffet Yano Eventos Eireli.

Testemunhas :

Nome:

RG :

Nome:

RG :

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000065-2

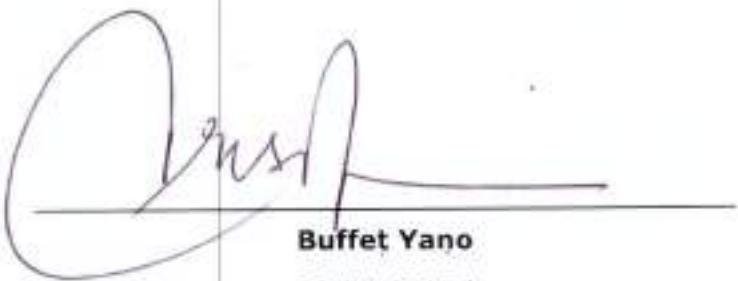
Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) MARCELO MITSUO MURAZAWA, , telefone(s): /+55 (11) 96375-2159/, email: marcelomura@hotmail.com, endereço: Rua Vicenza, nº 153 , bairro Alto da Lapa, CEP 02244080, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 327.684.798-10, RG: 34990321, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

EM VIRTUDE DA PANDEMIA, A DATA DA FESTA FOI ALTERADA DO DIA 06/02/21 PARA DIA 14/5/2022 NO SALÃO YANO, CASO SEJA NECESSÁRIO FAZER NOVA MUDANÇA EM FUNÇÃO DA PANDEMIA, BASTA QUE SEJA COMBINADO EM DATA QUE O SALÃO YANO ESTEJA DISPONÍVEL PREVIAMENTE, SEM NENHUM CUSTO

São Paulo, domingo, 24 de janeiro de 2021

MARCELO MITSUO MURAZAWA
CONTRATANTE



Buffet Yano
CONTRATADA

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



Identificação do Contrato

Nº do Contrato	Nome do Evento	Data do Contrato
	REUNIÃO DE ABERTURA DO ANO 2021	11/1/2021
Evento	Tipo de Evento	Estilo do Evento

SOCIAL FRANCO AMERICANO

Contratante

Nome	Email
IGREJA VIDEIRA SP	VINHA@VIDEIRASAMPA.ORG.BR
Telefone	Endereço
99828-0538	RUA MACHADO DE ASSIS
Complemento	Bairro
	VILA MARIANA
CEP	Cidade
04106010	SÃO PAULO
	Estado
	SP
CPF / CNPJ	RG / Inscr.Estadual
03.403.328/0001-47	

Contratado

Nome	CNPJ	Inscrição Estadual
BUFFET YANO EVENTOS EIRELI	68.048.198/0001-17	113.493.289.114

Local do Evento

Nome do Local	Endereço
SEDE DA IGREJA VIDEIRA	RUA MACHADO DE ASSIS, 47
Bairro	Cidade
VILA MARIANA	SÃO PAULO
	Telefone
	99828-0538

Dados do evento

Data do evento	Dia da semana	Hora de início
19/01/2021	TERÇA-FEIRA	17:30

Descrição do item	Observação	Quant.	Val. Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
CARDÁPIO DIAMANTE		245	145,00	35.525,00
SUSHIS VARIADOS		245	25,22	6.178,90
SASHIMI DE SALMÃO		245	15,00	3.675,00
2 botijões de gas				180,00

Valor Total 45.557,10

PAGO

Forma de Pagamento quitado através de depósito em conta
Sinal 11/1/2021 de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) através de depósito em conta. E saldo R\$ 25.557,10 para dia
18/1/21 depósito em conta

Dados Bancários
BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 – BUFFET YANO EVENTOS EIRELI.
CNPJ: 68.048.198/0001-17

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 13/1/2021. Após esta data não garantimos as alterações.

R. Potsdamer, 138 - VI, Leopoldina - São Paulo/SP
11.3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



B) Excedente de convidados, caso ocorra será cobrado pelo preço do contrato R\$ 185,22/pes.

- Crianças até 5 anos não serão computadas. A partir desta idade serão computadas integralmente.

C) Serviços de Terceiros, o contratado não se responsabiliza pelo serviço contratados pelo contratante.

- O contratante deverá entregar aos serviços de terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes estabelecidos de comum acordo entre o contratante e o contratado,

- O serviço de terceiros contratados pelo contratante deverá conhecer o local do evento com antecedência, e seguir a programação e layout estabelecido de comum acordo entre o contratado e o contratante,

- O contratado não garante a alimentação, bebidas e mesas para os serviços de terceiros contratados,

- Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos serviços de terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do contratado, são de total responsabilidade dos serviços de terceiros.

- Os serviços de terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início dos serviços,

D) O contratado não se responsabiliza por objetos e valores perdidos, bem como por objetos ou equipamentos deixados no salão,

E) Rescisão contratual por qualquer uma das partes implicara em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo Buffet Yano, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

F) Quebras, perdas e danos nos materiais ou salão (após conferência conjunta com o cliente), serão de responsabilidade do contratante, excetuando as ocorrências geradas pela equipe do contratado,

G) Duração do evento: 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o Contratado não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

H) As bebidas fornecidas pela contratada estarão à disposição do contratante somente para consumo durante o evento contratado. Quanto aos alimentos: em caso de sobra nos buffets serão totalmente desprezadas, sendo proibido levar sobras contaminadas

I) A quitação deste contrato, deverá ser feita conforme discriminado na forma de pagamento pactuado de comum acordo. O descumprimento do prazo limite de quitação (máximo até o evento), será cobrado a título de multa 8% ao mês sobre o saldo devedor. Na ausência de pagamento o contratado se reserva o direito de não realizar o evento,

J) Valores adicionais do contrato, como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão; excedentes de convidados; deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante conferência feita no local pelo encarregado designado pelo contratante,

K) Despesas extras não combinadas neste contrato como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de equipamentos para cozinha, mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do contratante, e serão cobrados a parte deste contrato.

L) Estamos em pandemia, portanto fica a cargo do contratante o fornecimento de exames para teste de covid, medição de temperatura de todas as pessoas que adentram no recinto, álcool gel, luvas descartáveis para os convidados se servirem durante todo o evento. O uso de máscaras por parte dos convidados durante todo o evento É IMPRESCINDÍVEL, para segurança de todos os profissionais, convidados e voluntários.

M) Se porventura houver suspensão do evento no dia por denuncia, fiscalização, legislação, as eventuais multas serão

R. Petrópolis, 138 - Ml. Leopoldina - São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



por conta do contratante.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021

De acordo :

Igreja Videira SP
R. Machado de Assis, 51
04106-010 Vila Manana / SP
CNPJ: 03.403.328.0001/47
Tel 5082-4878

Contratante: IGREJA VIDEIRA SÃO PAULO

Contratado: Buffet Yano Eventos Eireli -
Celso Sakamoto

Testemunhas :

Nome:

RG

Nome:

RG :

R. Potsdorff, 138 - Vila Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



Identificação do Contrato				
Nº do Contrato	Nome do Evento CASAMENTO ALEX E MARIA EDUARDA		Data do Contrato 18/2/21	
Contato: Mãe do noivo	Tipo de Evento SOCIAL		Estilo do Evento FRANCO AMERICANO	
Contratante				
Nome SRA. CLAUDIA YUKO SATO DUARDE		Email EDUEYUKO@HOTMAIL.COM		
Telefone 995351744	Endereço RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 167		Número 167	
Complemento	Bairro PAVÃO – JD FELICIDADE	Cidade SÃO ROQUE	Estado SP	
CEP	CPF / CNPJ 112.817.328-00	RG / Inscr.Estadual		
Contratado				
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289-114	
Local do Evento				
Nome do Local Residência da família		Endereço O mesmo		
Bairro	Cidade	Telefone		
Dados do evento				
Data do evento A DEFINIR	Dia da semana Sábado		Hora de início 18:00	
Orçamento				
Descrição do item Tulipas Taxa de transporte Taxa de mão de obra	Observação	Quant. 45	Val. Unit.(R\$) 206,00	Valor Total (R\$) 9.270,00 800,00 350,00
			Valor Total	10.420,00
Forma de Pagamento				
Sinal de R\$ 7.000,00 no ato do contrato conforme recibo anexo. E saldo de R\$ 3.420,00 a ser pago até dia 15/3/21				
Dados Bancários				
BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2- BUFFET YANO EVENTOS EIRELLI CNPJ: 68.048.198/0001-17				
CLÁUSULAS CONTRATUAIS				
A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 6/3/21. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações,				
B) Excedente de convidados, caso ocorra será cobrado pelo preço do contrato				

- Crianças até 5 anos não serão computadas. A partir desta idade serão computadas integralmente.
- C) Serviços de Terceiros, o contratado não se responsabiliza pelo serviço contratados pelo contratante.
 - O contratante deverá entregar aos serviços de terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes estabelecidos de comum acordo entre o contratante e o contratado,
 - O serviço de terceiros contratados pelo contratante deverá conhecer o local do evento com antecedência, e seguir a programação e layout estabelecido de comum acordo entre o contratado e o contratante,
 - O contratado não garante a alimentação, bebidas e mesas para os serviços de terceiros contratados,
 - Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos serviços de terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do contratado, são de total responsabilidade dos serviços de terceiros.
 - Os serviços de terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início dos serviços,
- D) O contratado não se responsabiliza por objetos e valores perdidos, bem como por objetos ou equipamentos deixados no salão,
- E) Rescisão contratual por qualquer uma das partes implicaria em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo Buffet Yano, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.
- F) Quebras, perdas e danos nos materiais ou salão (após conferência conjunto com o cliente), serão de responsabilidade do contratante, excetuando as ocorrências geradas pela equipe do contratado,
- G) Duração do evento: 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o Contratado não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.
- H) As bebidas fornecidas pela contratada estarão à disposição do contratante somente para consumo durante o evento contratado. Por motivo de segurança alimentar, as sobras de comida serão desprezadas..
- I) A quitação deste contrato, deverá ser feita conforme discriminado na forma de pagamento pactuado de comum acordo. O descumprimento do prazo limite de quitação (máximo até o evento), será cobrado a título de multa 8% ao mês sobre o saldo devedor. Na ausência de pagamento o contratado se reserva o direito de não realizar o evento,
- J) Valores adicionais do contrato, como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão; excedentes de convidados; ou bebidas por consumo (ocorrendo), deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante conferência feita no local pelo encarregado designado pelo contratante,
- K) Despesas extras não combinadas neste contrato como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do contratante, e serão cobrados a parte deste contrato.
- L) Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias,
- M) Este contrato poderá ter suas cláusulas alteradas em comum acordo, mesmo após a aceitação, num prazo 10 dias da data deste documento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021

De acordo :

R. Potsdan, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



Contratante: SRA CLAUDIA YUKO SATO DUARTE

Contratado:
BUFFET YANO EVENTOS EIRELLI

Testemunhas :

Nome:

RG :

Nome:

RG :

R. Potsdan, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP

11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br

**Identificação do Contrato**

Nº do Contrato	Nome do Evento Aniversário de 100 anos	Data do Contrato 19/2/2021
----------------	---	-------------------------------

Evento	Tipo de Evento SOCIAL	Estilo do Evento FRANCO AMERICANO
--------	--------------------------	--------------------------------------

Contratante

Nome SRA. LIDIA MURAKAMI	Email MURAKAMILIDIA@YAHOO.COM.BR
-----------------------------	-------------------------------------

Telefone 991276771	Endereço AV. PADRE JOSE MARIA, 1081 APTO 112	Número
-----------------------	---	--------

Complemento	Bairro SANTO AMARO	Cidade SÃO PAULO	Estado SP
-------------	-----------------------	---------------------	--------------

CEP 04753-060	CPF / CNPJ 786.869.548-04	RG / Inscr.Estadual
------------------	------------------------------	---------------------

Contratado	CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289-114
------------	----------------------------	---------------------------------------

Local do Evento	Endereço ESTRADA DA PEDRA BRANCA, KM 1,5 RUA C
-----------------	---

Bairro	Cidade SANTA ISABEL/ARUJA	Telefone 2676-2667
--------	------------------------------	-----------------------

Dados do evento	
-----------------	--

Data do evento A definir	Dia da semana SABADO	Hora de início 18:30
-----------------------------	-------------------------	-------------------------

Orçamento	
-----------	--

Descrição do item	Observação	Quant.	Val. Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
TULIPAS		40	208,00	8.320,00
TAXA DE TRANSPORTE				800,00
TAXA DE MÃO DE OBRA				300,00
				Valor Total 9.420,00

Forma de Pagamento 50% DE SINAL R\$ 4.710,00 NO ATO DO CONTRATO 19/2/21 E SALDO 50% r\$ 4.710,00 1/3/21	
--	--

Dados Bancários BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 – BUFFET YANO EVENTOS EIRELLI	
---	--

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 25/2/21. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações,

B) Excedente de convidados, caso ocorra será cobrado pelo preço do contrato.

R. Potsdan, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



- Crianças até 5 anos não serão computadas. A partir desta idade serão computadas integralmente.
- C) Serviços de Terceiros, o contratado não se responsabiliza pelo serviço contratados pelo contratante.
- O contratante deverá entregar aos serviços de terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes estabelecidos de comum acordo entre o contratante e o contratado,
- O serviço de terceiros contratados pelo contratante deverá conhecer o local do evento com antecedência, e seguir a programação e layout estabelecido de comum acordo entre o contratado e o contratante,
- O contratado não garante a alimentação, bebidas e mesas para os serviços de terceiros contratados,
- Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos serviços de terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do contratado, são de total responsabilidade dos serviços de terceiros.
- Os serviços de terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início dos serviços,
- D) O contratado não se responsabiliza por objetos e valores perdidos, bem como por objetos ou equipamentos deixados no salão,
- E) Rescisão contratual por qualquer uma das partes implicara em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo Buffet Yano, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.
- EM VIRTUDE DA PANDEMIA, SE A DATA DO EVENTO TIVER QUE SER ALTERADA , EM COMUM ACORDO SERÁ DEFINIDO NOVA DATA.
- F) Quebras, perdas e danos nos materiais ou salão (após conferência conjunto com o cliente), serão de responsabilidade do contratante, excetuando as ocorrências geradas pela equipe do contratado,
- G) Duração do evento: 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o Contratado não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.
- H) As bebidas fornecidas pela contratada estarão à disposição do contratante somente para consumo durante o evento contratado. Quanto aos alimentos: em caso de sobra na mesa de buffet, por motivo de segurança será desprezado.
- I) A quitação deste contrato, deverá ser feita conforme discriminado na forma de pagamento pactuado de comum acordo. O descumprimento do prazo limite de quitação (máximo até o evento), será cobrado a título de multa 8% ao mês sobre o saldo devedor. Na ausência de pagamento o contratado se reserva o direito de não realizar o evento,
- J) Valores adicionais do contrato, como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão; excedentes de convidados; ou bebidas por consumo (ocorrendo), deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante conferência feita no local pelo encarregado designado pelo contratante,
- K) Despesas extras não combinadas neste contrato como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do contratante, e serão cobrados a parte deste contrato.
- L) Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias,

R. Potsdan, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



São Paulo, 19 de fevereiro de 2021

De acordo :

Contratante: LIDIA MURAKAMI

Contratado:
Buffet Yano Eventos Eireli

Testemunhas :

Nome:

RG :

Nome:

RG :

R. Potsdan, 138 - VI. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



Identificação do Contrato

Nº do Contrato	Nome do Evento ENCOMENDA COM ENTREGA		Data do Contrato 15/2/2021
Evento CASAMENTO VITOR E LARISSA		Tipo de Evento SOCIAL	Estilo do Evento FRANCO AMERICANO

Contratante

Nome SR. VITOR KENDY HIGUTI	Email VITORKENDY@HOTMAIL.COM
Telefone 94536-2007	Endereço RUA CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES
Complemento	Bairro PQ. DOS PRINCIPES
CEP 05396-030	CPF / CNPJ 305.720.508-95

Contratado

Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI	CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289.114
------------------------------------	----------------------------	---------------------------------------

Local da entrega

Nome do Local Residência	Endereço RUA CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES,268
Bairro PQ DOS PRINCIPES	Cidade São Paulo

Dados do evento

Data do evento 20/03/2021	Dia da semana Sábado	Hora da entrega 17:30
------------------------------	-------------------------	--------------------------

Orçamento

Descrição do item CARDÁPIO ANEXO TAXA DE ENTREGA E RETIRADA	Observação	Quant.	Val. Unit.(R\$) 25 124,00	Valor Total (R\$) 3.100,00 INCLUSO
				Valor Total 3.100,00

Forma de Pagamento

50% No ato do contrato R\$ 1.550,00 e 50% de saldo na semana do evento r\$ 1.550,00

Dados Bancários

QUALITY BUFFET, RESTAURANTE CONSULTORIA EIRELLI AG 1518-0 SCHILLING - C/C 6930-2 - .
CNPJ: 58.585.530/0001-29

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 5/03/2021. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações,

R. Potsdamer, 138 - Vila Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



B) Rescisão contratual por qualquer uma das partes implicara em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo Buffet Yano, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

C) Quebras, perdas e danos nos materiais cedidos pelo contratado , serão de responsabilidade do contratante

D) Os alimentos entregues neste contrato, é para ser consumo imediato (no mesmo dia da entrega). É de responsabilidade do contratante manter em local fresco e refrigerado até o consumo.

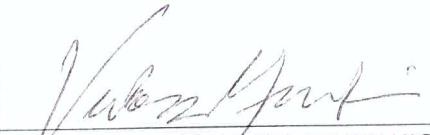
E) A quitação deste contrato, deverá ser feita conforme discriminado na forma de pagamento pactuado de consumo. O descumprimento do prazo limite de quitação (máximo até o evento), será cobrado a título de multa 8% ao mês sobre o saldo devedor. Na ausência de pagamento o contratado se reserva o direito de não realizar encomenda,

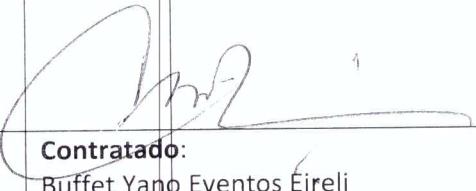
F) Valores adicionais do contrato, como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão; excedentes de convidados; ou bebidas por consumação (ocorrendo), deverão ser pagos no primeiro dia útil após a encomenda

G) Despesas extras não combinadas neste contrato como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do contratante, e serão cobrados a parte deste contrato.

São Paulo, 15/2/21

De acordo :


Contratante: SR. VÍTOR KENDY HIGUTI


Contratado:
Buffet Yano Eventos Eireli

Testemunhas :

Nome:
RG :

Nome:
RG :



**SAAD &
ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

TERMO DE ACORDO EXRAJUDICIAL

Pelo presente termo de acordo extrajudicial, referente ao de Contrato de Locação de imóvel e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas entram em comum acordo:

DAS PARTES

LOCADORES: SRA EDNA MEGUMI KAYANO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 117.416 e inscrita no CPF/MF sob o nº 104.217.788-06, residente e domiciliada na Alameda Cauaxi, 153, apto 404, Centro Comercial de Alphaville, Barueri , Estado de São Paulo, e **YAMAMOTO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.784.031/0001-05, com sede na Rua Karl Joseph Hoffmann, 100 – sala 01, Bairro Canta Galo, nesta cidade, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, com Número de Identificação do Registro de Empresas – Nire 41.2.0672692-2 , com seu último arquivamento sob o nº 20101217900, neste ato representada por procurador, **SR. MAKI HARA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG nº 2.734.174-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 062.603.908-82, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 249, Centro , na cidade de São Paulo , Estado de São Paulo.

LOCATÁRIA: **BUFFET YANO EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, com endereço na Rua Potsdam, nº 138, Vila Leopoldina, São Paulo/SP;

As partes de comum acordo, concordam em celebrar acordo em vista dos alugueres inadimplidos, referente a locação do imóvel, localizado na Rua Potsdam, nº 138, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05405-150.

O LOCATÁRIO declara-se devedor do ALUGUEL do período referência de dezembro de 2019 até março de 2020, no importe contratual de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). OS LOCADORES e CREDORES concordam em conceder abono no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), **totalizando a importância de R\$ R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, a qual será paga em **10 (dez) prestações mensais de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.



**SAAD &
ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

O vencimento da primeira parcela será no dia 21/08/2020 e as próximas parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante pagamento direto, via boleto, emitido pela SEDULA ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.518.998/0001-22, com sede na rua Pamplona, 1465 cj. 11/12 - Jd Paulista – São Paulo – SP - CEP: 01405-002 – Fone: (11) 3885-9494, ou onde a mesma vir a indicar.

O LOCATÁRIO declara-se ainda, devedor do total do IPTU referente 2020, emitido pela PMSP, que será parcelado na DIVIDA ATIVA em nome do LOCADOR e repassado ao LOCATARIO para pagamento. O parcelamento será feito em acordo com as normas e condições da PMSP.

De outro lado, O LOCADOR E CREDOR concordam em conceder um abono integral dos ALUGUERES referente aos meses de abril/2020 a março/2021. Ficando o LOCATARIO responsável pelo pagamento das parcelas de IPTU/2021.

O descumprimento do acordado acima, ou seja, o não pagamento das parcelas estipuladas, acarretará, sem prejuízo das disposições contratuais, na multa penal no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia e, outrossim, na revogação do desconto condicional acima conferido (como meio de estímulo ao pagamento do presente acordo), além de outros alugueis e encargos que venham a vencer no curso do mesmo, tudo a ser objeto de competente AÇÃO JUDICIAL.

Restam mantidas em sua integralidade todas as cláusulas pactuadas no Contrato de Locação firmado entre as partes, em especial, mas não somente no tocante aos aluguers e seus vencimentos, reajustes periódicos, multas, encargos locativos, obrigações afetas à conservação e manutenção do imóvel, incluindo-se aquelas atinentes ao projeto e equipamentos contra incêndio, seguros, cessão e sublocação.

O Sr. Celso Sakamoto e Cristina Kaoru Iano figuram como devedores solidários, motivo pelo qual também assinam a presente.

Bem como, os LOCATARIOS concordam em devolver o imóvel em seu estado de conservação *a quo*, ou seja, nas mesmas condições que o encontraram por início da locação.

O presente ajuste obriga as partes, seus herdeiros e sucessores legais, a qualquer título e tempo.



**SAAD &
ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

Fica eleito o Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir qualquer pendência entre as partes, em virtude deste contrato, renunciando as mesmas qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os seus devidos fins.

São Paulo, 07 de agosto de 2020.

Locadores:

SRA. EDNA MEGUMI KAYANO

Locadores:

YAMAMOTO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

Repres. Maki Hara

Locatária:

BUFFET YANO EVENTOS LTDA.

Fiadores:

1. _____

Nome: Celso Sakamoto

CPF.: 030.148.878-9

2. _____

Nome: Cristina Kaoru Iano

CPF.: 086.253.388-01

Testemunhas:

1. _____

Nome: VIVIANE CARDOSO DE MORAIS

R.G.: 26.779.815-5

2. _____

Nome: KAREN SANTOS DE ARAUJO

R.G.: 27.080.201-0